

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**THAIS SILVEIRA ANTONIO**

**A ECONOMIA FEMINISTA E O CICLO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL:  
UMA ANÁLISE SOBRE SEUS IMPACTOS NO MERCADO DE TRABALHO**

**Porto Alegre**

**2024**

**THAIS SILVEIRA ANTONIO**

**A ECONOMIA FEMINISTA E O CICLO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL:  
UMA ANÁLISE SOBRE SEUS IMPACTOS NO MERCADO DE TRABALHO**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Economia.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Daniela Dias Kuhn

**Porto Alegre**

**2024**

### CIP - Catalogação na Publicação

Antonio, Thais Silveira

A Economia Feminista e o ciclo de violência de gênero no Brasil: uma análise sobre seus impactos no mercado de trabalho / Thais Silveira Antonio. -- 2024. 68 f.

Orientadora: Daniela Dias Kühn.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Curso de Ciências Econômicas, Porto Alegre, BR-RS, 2024.

1. Economia Feminista. 2. Violência de gênero. 3. Políticas públicas. 4. Mercado de trabalho. I. Kühn, Daniela Dias, orient. II. Título.

**THAIS SILVEIRA ANTONIO**

**A ECONOMIA FEMINISTA E O CICLO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE SEUS IMPACTOS NO MERCADO DE TRABALHO**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Economia.

Aprovada em: Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Daniela Dias Kuhn – Orientadora

UFRGS

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Janice Dornelles de Castro

UFRGS

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rosa Angela Chieza

UFRGS

Dedicado à minha avó, Ana Gladis Saar.

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de agradecer imensamente à minha família por todo o apoio e amor que recebi em toda minha vida. Aos meus pais, Cleo e Jacqueline, agradeço por seus incansáveis esforços para me dar a melhor educação possível e por sempre apoiarem minhas decisões. Vocês são meus exemplos diários de força, coragem, gentileza e amor.

Aos meus irmãos, Bruna, Lucas e Julia, agradeço por terem me ensinado o que é amar de verdade. Meu peito enche de orgulho ao ver as pessoas que vocês estão se tornando e aprendo com vocês todos os dias. Agradeço, também, aos meus amados avós, tias, tios e primos por todo o apoio e, em especial, à minha avó Ana Gladis, por seu inestimável amor e zelo.

Ao meu amor e companheiro de vida, Rafael, agradeço por me fazer sorrir até nos dias mais difíceis. Obrigada por todo o companheirismo, carinho e dedicação ao longo dos anos. Estar ao teu lado é uma das melhores partes da minha vida.

Agradeço também às minhas queridas amigas que encontrei na graduação e que levarei para a vida, Paula, Giovana e Julia por todo o apoio e bons momentos que passamos juntas nos últimos 4 anos. Aos meus amigos da vida, Gabriela, Giovanna, Jessica, Marianna, Nathalia e Wesley, obrigada por todas as risadas, conselhos e apoio.

Por fim, gostaria de agradecer à Universidade Federal do Rio Grande do Sul por ter me tornado a pessoa que sou hoje. Estendo meu agradecimento a todos os professores, servidores e funcionários que contribuem e defendem um ensino público, gratuito e de qualidade. Em especial, gostaria de agradecer à minha orientadora, Daniela Dias Kuhn, por todos seus ensinamentos ao longo da graduação e por seu excelente apoio durante a elaboração desse trabalho.

## RESUMO

Durante o ano de 2022, registrou-se um aumento em todos os indicadores de violência contra a mulher no Brasil. Nesse contexto, este trabalho visa analisar, através de uma perspectiva da Economia Feminista, os efeitos da violência contra as mulheres no mercado de trabalho, bem como examinar a maneira como as políticas públicas poderiam atenuar esses impactos. Dessa maneira, o trabalho apresenta dados sobre a violência contra a mulher no Brasil e identifica a existência de um ciclo de violência doméstica, configurando-se de forma a naturalizar as agressões e invisibilizar as vítimas. Através de uma revisão bibliográfica examinou-se as consequências desse ciclo no que tange a participação da mulher no mercado de trabalho. A partir da pesquisa, observa-se que a violência de gênero tem efeitos sobre a mulher em variados aspectos, como: participação e permanência no mercado de trabalho, menores rendimentos e salários, menor produtividade e capacidade laboral, menor autonomia, além de impactos diretos em sua saúde mental e familiar. Diante desse cenário, o estudo defende a importância de políticas públicas com perspectiva de gênero que atuem de forma eficiente na defesa das mulheres e na promoção da equidade de gênero. As políticas públicas devem ser formuladas de forma a abordar o problema da violência contra a mulher integralmente, estabelecendo redes de atendimento multidisciplinares, com orientações específicas para o acolhimento da vítima e sua reintegração na sociedade, com apoio dos setores das áreas da saúde, da educação, jurídica e segurança.

**Palavras-chave:** Economia Feminista. Violência de gênero. Políticas públicas. Mercado de trabalho.

## **ABSTRACT**

In 2022, Brazil witnessed a rise in all indicators of violence against women. This paper analyzes, from a Feminist Economics' perspective, the effects of violence against women on the labor market and how public policies can mitigate these impacts. This paper presents data on violence against women in Brazil and reveals a cycle of domestic violence that normalizes the aggressions and silences their victims. Through a literature review, the study examines the consequences of this cycle on women's participation in the labor market. The research shows that gender violence affects women in several ways, such as: reducing their participation and retention in the labor market, lowering their income and wages, damaging their productivity and work ability, diminishing their autonomy, and harming their mental and family health. Given this scenario, the work defends the importance of public policies with a gender perspective that act effectively to protect women and promote gender equality. Public policies should address the problem of violence against women integrally, creating multidisciplinary care networks, with specific guidelines for the reception of the victim and her reintegration into society, with support from the health, education, legal and security sectors.

**Keywords:** Feminist Economics. Gender violence. Public. policies. Labor Market.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Consequências da violência doméstica no curto e no longo prazo.....44

## LISTA DE GRÁFICOS

|   |    |
|---|----|
| Gráfico 1 – Quantidade de homicídios femininos e feminicídios totais registrados no Brasil – 2021 e 2022.....   | 33 |
| Gráfico 2 – Percentual de raça/cor das vítimas de feminicídios e demais mortes violentas de mulheres no Brasil em 2022.....                           | 37 |
| Gráfico 3 – Percentual do local de ocorrência dos feminicídios e das demais mortes violentas de mulheres no Brasil em 2022.....                       | 38 |
| Gráfico 4 – Percentual de autores de crimes de feminicídios e demais mortes violentas de mulheres no Brasil em 2022.....                              | 39 |
| Gráfico 5 – Diferença salarial por grupo étnico e situação de violência doméstica (R\$/Hora) das mulheres nas capitais nordestinas – 2017.....        | 48 |
| Gráfico 6 – Proporção de mulheres das capitais nordestinas que repassaram seus rendimentos aos parceiros nos últimos 12 meses – 2017 .....            | 49 |
| Gráfico 7 – Distribuição de frequência de intervalo de dias perdidos por mulheres vítimas de violência doméstica nas capitais nordestinas – 2017..... | 50 |

## LISTA DE TABELAS

|   |    |
|---|----|
| Tabela 1 – Números totais de feminicídios registrados em 2021 e 2022 no Brasil, por estado.....                           | 32 |
| Tabela 2 – Número de registros de lesão corporal dolosa por estado brasileiro – 2021 e 2022.....                          | 34 |
| Tabela 3 – Relação de chamadas para denúncia de violência doméstica no Brasil – 2022.....                                 | 35 |
| Tabela 4 – Relação de salário médio por situação de violência doméstica das mulheres nas capitais nordestinas – 2017..... | 48 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|       |  |
|-------|--|
| IBGE  | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística    |
| IMP   | Instituto Maria da Penha                           |
| Inesc | Instituto de Estudos Socioeconômicos               |
| IPEA  | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada           |
| LMP   | Lei Maria da Penha                                 |
| MVI   | Morte Violenta Intencional                         |
| OMS   | Organização Mundial da Saúde                       |
| ONG   | Organização Não Governamental                      |
| ONU   | Organização das Nações Unidas                      |
| PAISM | Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher |
| PLS   | Projeto de Lei do Senado                           |
| PNAD  | Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios        |
| SPM   | Secretaria de Políticas para as Mulheres           |

## SUMÁRIO

|          |  |           |
|----------|--|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO</b> .....  | <b>15</b> |
| <b>2</b> | <b>ECONOMIA FEMINISTA E PATRIARCADO</b> .....  | <b>19</b> |
| 2.1      | ECONOMIA FEMINISTA.....  | 19        |
| 2.2      | PATRIARCADO E RELAÇÕES DE PODER.....   | 22        |
| 2.3      | DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO .....   | 23        |
| <b>3</b> | <b>PANORAMA SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL</b> .....                          | <b>25</b> |
| 3.1      | VIOLÊNCIA DE GÊNERO: CONCEITOS E DINÂMICAS .....                                     | 25        |
| 3.1.1    | <b>Formas de violência contra a mulher</b> .....                                     | <b>27</b> |
| 3.1.2    | <b>Ciclo de violência doméstica</b> .....  | <b>29</b> |
| 3.2      | INDICADORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL....                               | 30        |
| 3.3      | PERFIL DA MULHER VITIMADA.....   | 36        |
| <b>4</b> | <b>VIOLÊNCIA DE GÊNERO E MERCADO DE TRABALHO</b> .....                               | <b>40</b> |
| 4.1      | TRABALHO REPRODUTIVO E PARTICIPAÇÃO FEMININA NO<br>MERCADO DE TRABALHO .....         | 40        |
| 4.2      | EFEITOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MERCADO DE<br>TRABALHO.....                  | 42        |
| 4.2.1    | <b>Salário e autonomia</b> .....   | <b>47</b> |
| 4.2.2    | <b>Produtividade e absenteísmo no mercado de trabalho</b> .....                      | <b>50</b> |
| 4.2.3    | <b>Saúde mental e familiar</b> .....   | <b>52</b> |
| <b>5</b> | <b>POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROTEÇÃO DA MULHER</b> .....                              | <b>54</b> |
| 5.1      | A PERSPECTIVA DE GÊNERO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: UM<br>PANORAMA BRASILEIRO.....       | 54        |
| 5.2      | A VIOLÊNCIA DE GÊNERO COMO UMA QUESTÃO DE SAÚDE<br>PÚBLICA.....                      | 56        |
| 5.3      | LEI MARIA DA PENHA E DESDOBRAMENTOS.....   | 58        |
| 5.3.1    | <b>Lei Maria da Penha na proteção da mulher e seu vínculo<br/>empregatício</b> ..... | <b>59</b> |
| 5.3.2    | <b>Efetividade da Lei Maria da Penha (LMP)</b> .....                                 | <b>60</b> |
| <b>6</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....  | <b>62</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS</b> .....   | <b>67</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Estima-se que, globalmente, uma a cada 3 mulheres devem experienciar pelo menos uma situação de violência física e/ou sexual ao longo de suas vidas, segundo dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2021). No Brasil, o cenário atual deve ser tratado com a devida preocupação: em 2022, todos os indicadores de violência contra a mulher apresentaram um crescimento em relação ao ano anterior (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023).

A taxa de feminicídios, crime no qual a vítima é morta em razão de seu gênero, cresceu 6,1% em 2022, indicando que 1.437 pessoas foram assassinadas por serem mulheres (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023). Em relação aos casos de agressão doméstica, foram registrados 245.713 casos no último ano, resultando em um aumento de 2,9%, enquanto as ocorrências de assédio sexual cresceram 49,7%, totalizando 6.114 casos registrados no último ano (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023). Frente a esses dados, torna-se ainda mais explícito a urgência na garantia da segurança das mulheres.

A violência, em termos gerais, pode ser definida como a quebra de integridade física, psíquica, sexual e/ou moral da vítima (Safiotti, 2004). Nesse caso, faz-se importante perceber que rupturas na integridade psíquica e na integridade moral podem não ser palpáveis, na maioria das ocasiões. Ou seja, são violências consideradas “invisíveis”, mas que deixam traumas difíceis de serem tratados. Ainda, para Safiotti (2004), a violência de gênero nasce a partir da estrutura de organização social que privilegia o homem em relação à mulher – o patriarcado.

A violência contra a mulher pode, portanto, assumir diversas formas. A Lei Maria da Penha prevê cinco tipos de violências contra a mulher e a família: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. São agressões que normalmente não ocorrem de maneira isolada, sendo complexas e, às vezes, difíceis de serem identificadas, constituindo um ciclo de violência que pode trazer graves consequências para as vítimas (Instituto Maria da Penha – IMP, 2021).

Sendo a violência de gênero um problema persistente em nossa sociedade e que afeta diariamente as mulheres brasileiras, surge o questionamento: Considerando os

tipos de violência contra a mulher, bem como o contexto dos dados recentes, que elementos da Economia Feminista evidenciam as consequências em termos de inserção das mulheres no mercado de trabalho e que poderiam ser atenuados com políticas públicas? O presente trabalho terá como objetivo, portanto, compreender como os efeitos desse ciclo de violência se manifestam no dia a dia de suas vítimas, e como afetam suas vivências no mercado de trabalho e, conseqüentemente, os indicadores econômicos associados ao tema. Para isso, será utilizada a perspectiva da Economia Feminista, vertente bastante plural das Ciências Econômicas que propõe uma ruptura com a análise econômica tradicional, introduzindo o gênero como categoria analítica na Economia (Fernandez, 2018). Além disso, torna-se também necessário abordar o papel do Estado e das políticas públicas como uma maneira eficaz de minimizar as consequências desses abusos e promover a proteção das vítimas.

Para atingir o objetivo geral proposto para este trabalho, será necessário explorar os seguintes objetivos específicos:

- a) Apresentar a Economia Feminista, conceituando o Patriarcado e enfatizando a sua influência na violência de gênero;
- b) Investigar os diferentes tipos de violência de gênero que afetam as mulheres (violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) que afetam as mulheres, a fim de compreender suas manifestações e consequências no contexto econômico;
- c) Analisar a relação entre violência de gênero e a participação das mulheres no mercado de trabalho;
- d) Examinar o papel das políticas públicas na prevenção e atendimento das vítimas de violência.

O trabalho visa dar enfoque à hipótese de que a violência de gênero impacta negativamente a presença e a permanência de mulheres no mercado de trabalho, afetando questões como produtividade e absenteísmo. A violência contra a mulher se configura como um ciclo, no qual a violência pode acabar se perpetuando por anos e até mesmo culminar em um crime de feminicídio (IMP, 2021). Sendo assim, as limitações e inseguranças impostas através da violência contra a mulher são prejudiciais não somente às vítimas, mas também à sociedade como um todo, uma vez que as relações sociais e

econômicas dessas pessoas são afetadas. É importante, portanto, reconhecer o valor da contribuição das mulheres para o desenvolvimento social e econômico e buscar formas de fortalecê-la, ao mesmo tempo em que se trabalha para reduzir as violências de gênero e promover maior segurança para as vítimas.

O presente trabalho será realizado a partir de uma abordagem metodológica quali-quantitativa. A combinação de ambas as abordagens foi escolhida de maneira a enriquecer e ampliar a noção do fenômeno da violência de gênero, incorporando tanto a noção advinda da literatura especializada, quanto os dados empíricos que deverão fundamentar as análises realizadas. Dessa maneira, pretende-se propor um panorama acerca dos efeitos e consequências da violência de gênero para a sociedade e para as mulheres como força de trabalho.

A abordagem qualitativa da pesquisa será baseada em uma revisão bibliográfica, apresentando conceitos como a Economia Feminista, teorias de gênero e patriarcado, políticas públicas e a intersecção desses temas com a violência de gênero no Brasil, buscando contextualizar a influência do patriarcado na violência de gênero, bem como suas implicações sociais e econômicas. Por outro lado, a abordagem quantitativa do projeto buscará avaliar os impactos da violência de gênero, visando fundamentar a hipótese principal do projeto. Para isso, serão utilizados dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A análise desses dados permite uma melhor compreensão dos impactos da violência de gênero na sociedade, especialmente em relação ao mercado de trabalho.

Buscando englobar e atingir os objetivos propostos de maneira clara, o trabalho contará com 6 capítulos, incluindo essa introdução. No segundo capítulo, serão abordados conceitos fundamentais acerca da Economia Feminista, do patriarcado e da divisão sexual do trabalho. A violência de gênero no Brasil e seus indicadores serão examinados no capítulo posterior. Em sequência, no quarto capítulo do trabalho, serão explorados os impactos da violência contra a mulher no mercado de trabalho dentro do contexto brasileiro. O papel do Estado na elaboração de políticas públicas de proteção à mulher será o tema principal do quinto capítulo, destacando a violência de gênero como uma questão de saúde pública, e a importância das leis de proteção e das estruturas de

atendimento e acolhimento das pessoas afetadas. Por fim, no capítulo final do trabalho, serão apresentadas as considerações finais, consolidando as principais conclusões e destacando a importância da abordagem de gênero na formulação de políticas públicas para promover a igualdade e erradicar a violência de gênero no Brasil.

A realização do presente trabalho se justifica a partir do grave problema social da violência de gênero e do constante crescimento de seus indicadores. Ainda que nas últimas décadas as mulheres tenham conquistado avanços importantes em relação ao Poder Legislativo brasileiro – com a Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, que visa a criação de mecanismos para diminuição e prevenção da violência doméstica e contra a mulher (Brasil, 2006) e com a Lei nº 13.104/2015, a Lei do Feminicídio, que qualifica esse tipo de homicídio como crime hediondo (Brasil, 2015) – a violência contra a mulher segue como um problema alarmante no país. Conforme os dados divulgados na última edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), registrou-se um aumento em todos os índices de violência contra a mulher.

Diante dos alarmantes dados divulgados sobre o aumento da violência contra a mulher, torna-se necessário fomentar o debate acerca dos efeitos desse problema tão presente na sociedade brasileira. Esse trabalho, ao propor conectar a teoria econômica feminista com as questões de gênero e violência, visa colaborar para o debate do tema, fornecendo um arcabouço teórico que possa vir a contribuir tanto para o conhecimento acadêmico quanto para a formulação de políticas e ações práticas na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

## 2 ECONOMIA FEMINISTA E PATRIARCADO

A primeira onda do movimento feminista, de maneira organizada, ocorre no século XIX, quando as mulheres se organizaram para protestar pelo seu direito ao voto na Inglaterra. Desde então, milhares de mulheres já se somam à luta feminista, defendendo uma sociedade mais justa e igualitária para todos. Pinto (2010) argumenta que o movimento feminista apresenta uma singularidade relevante para sua plena compreensão. De acordo com a autora, o movimento acaba por gerar sua própria análise crítica e construir sua própria base teórica, estabelecendo um diálogo com diferentes áreas de pensamentos, como a História, as Ciências Sociais, a Crítica Literária e a Psicanálise (Pinto, 2010).

Nesse contexto, é necessário perceber a importância do gênero como uma categoria de análise dentro dos estudos econômicos. Para Scott (1989), a concepção de gênero é definida através da relação entre duas noções fundamentais: o gênero atua como um componente distintivo das relações sociais, fundamentado nas percepções das diferenças entre os sexos e, também, como uma forma fundamental de atribuir significado às dinâmicas de poder dentro da sociedade.

É a partir desse diálogo que surge a vertente da Economia Feminista, dentro das Ciências Econômicas, e dos demais termos que serão trabalhados ao longo desse capítulo. Inicialmente, será definida a Economia Feminista e suas principais características. Em seguida, será trabalhada a questão da dinâmica de poder dentro do patriarcado e será apresentado o conceito de divisão sexual de trabalho.

### 2.1 ECONOMIA FEMINISTA

Ao tratar da Economia Feminista, é importante reforçar que essa não é uma área teórica singular e uniforme. Pelo contrário, Fernandez (2018) argumenta que esse é um campo muito fértil no qual podem ser reunidas não somente ideias de variadas escolas de economia, como também diferentes vertentes políticas do movimento feminista, formando, assim, distintas abordagens metodológicas que podem levar a resultados e conclusões heterogêneos. Contudo, o elemento comum presente entre suas diferentes

autoras e que define, de certa maneira, a Economia Feminista é a inserção da perspectiva de gênero dentro da análise econômica (Fernandez, 2018).

A Economia Feminista tece uma crítica à corrente da teoria neoclássica ao abordar o caráter masculinizado do seu conceito central – o *homo economicus*. Este agente econômico é concebido pelos autores neoclássicos como autônomo e racional, com preferências estáveis e orientado para maximizar sua utilidade esperada. Ou seja, o conceito pode ser visto como uma expressão simplificada da racionalidade econômica guiada pelo interesse próprio.

Fernandez (2018) discorre que, de acordo com a crítica feminista, essa entidade abstrata não conseguiria abranger toda a diversidade de comportamentos humanos possíveis, que podem ser orientados por princípios além da maximização de seus próprios interesses. O *homo economicus* representa um protótipo de indivíduo do gênero masculino, adulto, desvinculado das responsabilidades domésticas, da criação de filhos e dos cuidados com os enfermos da família. Dessa forma, torna-se evidente que essa concepção é falha em sua tentativa de representar adequadamente os comportamentos das mulheres na sociedade (Fernandez, 2018).

Ao considerar, então, esse suposto homem econômico como a hipótese central nas teorias convencionais da Economia, as investigações realizadas dentro dessa perspectiva refletiriam um conjunto específico de valores culturais, sociais e profissionais, destacando, assim, características consideradas cultural e socialmente masculinas. Essa questão, portanto, levanta a preocupação de que o método tradicional, ao incorporar esses vieses androcêntricos, tenha enfraquecido a capacidade da Economia de explicar de forma robusta os fenômenos da sociedade (Fernandez, 2018).

Para algumas economistas feministas, a teoria econômica *mainstream* tem ajudado a espalhar e consolidar a desigualdade de gênero. Isso se dá pois, de acordo com essas autoras, a teoria econômica neoclássica simplifica o trabalho doméstico, analisando a família como uma pequena empresa que produz bens, desconsiderando que sua estrutura social e política acaba por atribuir papéis de gênero às mulheres (Fernandez, 2018).

Fernandez (2018) argumenta que, dessa maneira, é assumido um processo automático de substituição entre o trabalho doméstico e os serviços de mercado,

presumindo que as mulheres estariam escolhendo livremente entre trabalhar dentro ou fora do lar, seguindo a lógica do *homo economicus*, que busca maximizar a utilidade através do cálculo entre custos e benefícios, ignorando todas as pressões sociais e culturais que influenciam essas supostas escolhas de papéis dentro da sociedade. Ignorar que essas hipotéticas “preferências” das mulheres são moldadas por uma sociedade patriarcal e machista resultaria, portanto, em uma distorção da realidade. O modelo teórico neoclássico, ao não reconhecer o potencial de discriminação contra as mulheres presente em sua abordagem, pode permitir que o sexismo passe despercebido, de acordo com essa crítica (Fernandez, 2018).

As análises elaboradas por economistas feministas, portanto, representariam uma crítica às teorias econômicas predominantes no *mainstream*, contribuindo com um ponto de vista bastante questionador dentro desse campo de estudo. A Economia Feminista, ao buscar uma maior objetividade na Ciência Econômica, destaca-se justamente por denunciar a suposta neutralidade científica que, na verdade, estaria enraizada em uma perspectiva androcêntrica das relações sociais (Grecco, Furno e Teixeira, 2018; Fernandez, 2018), não necessariamente conseguindo representar de maneira acurada a realidade.

Além da análise da estrutura econômica através de uma perspectiva de gênero, a Economia Feminista também pode apresentar uma agenda política que defende a transformação das estruturas sociais existentes. Para isso, Vicieli (2020), afirma que se pode dividir essa corrente em duas abordagens principais: a Economia Feminista de conciliação e a de ruptura (*apud* Orozco, 2005).

A primeira abordagem, de maneira mais branda, fundamenta-se na incorporação dos trabalhos femininos invisibilizados, concentrando sua análise em uma conciliação entre processo de produção e de reprodução. Nesse contexto, conforme Vicieli (2020), o conceito de trabalho é redefinido, buscando mensurar e valorizar os trabalhos domésticos, além de analisar as razões de sua exclusão na Ciência Econômica. Essa corrente também visa criticar o mito da dependência econômica das mulheres em relação aos homens, examinando a interdependência dos processos produtivos e reprodutivos na sociedade (Vieceli, 2020).

Por outro lado, ainda de acordo com Vieceli (2020), a Economia Feminista de ruptura considera que a abordagem conciliatória já teria como premissa principal o mercado. De acordo com a autora, ao incorporar valor ou definir equivalentes dos trabalhos domésticos com base no mercado, essa abordagem estaria, de certa forma, relegando os trabalhos domésticos realizados pelas mulheres. A Economia Feminista de ruptura propõe, então, uma estratégia centrada na análise da sustentabilidade da vida e na satisfação das necessidades humanas, baseando sua abordagem na valorização e incorporação dos trabalhos de cuidados, principalmente realizados por mulheres (Vieceli, 2020).

## 2.2 PATRIARCADO E RELAÇÕES DE PODER

O patriarcado é um conceito que se refere à formação social na qual há a dominação dos homens sobre as mulheres, baseando-se em um suposto direito social e inato dos homens e em uma apropriação do trabalho das mulheres. Sendo assim, é um conceito fundamental para entender a natureza da desigualdade de gênero na sociedade, uma vez que perpassa por todas as esferas sociais, manifestando-se desde a família até o Estado (Pateman, 1988).

Pateman (1988) defende que o patriarcado é um conceito essencial para entender a natureza e a origem da dominação masculina, que se constitui, segundo a hipótese da autora, a partir de um contrato sexual entre os homens. Assim, esse contrato exclui as mulheres da esfera pública e as submete aos homens dentro da esfera privada, legitimando a violência e a coerção sexual. A autora argumenta que o patriarcado não pode ser reduzido a outras categorias como classe, raça ou etnia, pois ele é específico à sujeição das mulheres e que a liberdade civil, nesse contexto, seria um direito exclusivo e reservado aos homens.

A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. Os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios. Seu sucesso nesse empreendimento é narrado na história do contrato sexual. O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é social no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres. (Pateman, 1988, p. 17).

Saffioti (2004) define o patriarcado como uma espécie de dominação-exploração dos homens sobre as mulheres, que não deveria ser natural, mas sim cultural e histórica. A autora afirma que o patriarcado se configura como um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade, e que tem uma base material na apropriação do trabalho das mulheres por parte dos homens. Ela também destaca que o patriarcado se corporifica nas relações sociais de gênero que, por sua vez, são desiguais e opressivas para as mulheres (Saffioti, 2004).

### 2.3 DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

A partir do contexto apresentado, surge o conceito da divisão sexual do trabalho, referindo-se à distribuição desigual de atividades e papéis de gênero entre homens e mulheres na sociedade. O termo reflete a ideia de que as expectativas sociais e culturais em relação ao gênero moldam as carreiras e as responsabilidades domésticas de homens e mulheres de maneira diferente, o que leva a uma divisão desigual do trabalho – reserva-se aos homens os trabalhos produtivos e, às mulheres, trabalhos reprodutivos (Kergoat, 2009).

Kergoat (2009) afirma o que determina as condições de vida de homens e mulheres não seria apenas uma questão biológica, mas, sim, as construções sociais que permeiam os sexos. A divisão sexual do trabalho seria, portanto, a forma como o trabalho social se divide a partir das relações sociais de sexo, podendo se adaptar historicamente a cada sociedade. Essa segregação se caracteriza, segundo a autora, pela atribuição prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, ao mesmo tempo, pela ocupação pelos homens das funções de alto valor social agregado, o que lhes proporciona maiores prestígios e riquezas (Kergoat, 2009). Mesmo sem possuir o mesmo capital social do trabalho produtivo, o trabalho reprodutivo é essencial para a manutenção do capitalismo e da vida em sociedade, de maneira geral, uma vez que este é responsável pelo desenvolvimento e cuidado das crianças – ou seja, a futura força de trabalho para a Economia.

Essa forma de divisão social do trabalho se organiza, portanto, a partir de dois princípios fundamentais: o da separação, implicando que existem trabalhos exclusivos

para homens e outros exclusivos para mulheres; e o da hierarquia, adicionando maior valor social a trabalhos masculinos, em relação aos femininos (Kergoat, 2009). Esse conceito é comprovado quando se percebe uma maioria masculina em profissões de maior prestígio social, e uma predominância feminina em profissões mais relacionadas ao cuidado, como enfermeiras e professoras de educação infantil.

Esse conceito pode ser válido para muitas as sociedades conhecidas ao longo do tempo, o que leva alguns teóricos a afirmar que a divisão sexual do trabalho existiria desde os primórdios da humanidade. Saffioti (2004) apresenta a hipótese de que essa divisão surgiu há milhares de anos, no período das sociedades de caça e coleta. Segundo a autora, as mulheres eram aptas para atividades que exigissem força física, como a caça. Porém, elas precisavam estar sempre próximas de seus bebês para amamentá-los e, dessa forma, fazia-se necessário que realizassem seus trabalhos com a criança presa ao seu corpo. Consequentemente, o trabalho da caça seria mais dificultoso para as mulheres – uma vez que qualquer ruído produzido pelo bebê poderia espantar a caça. Para a atividade de coleta, no entanto, conforme apresenta Saffioti (2004), isso certamente não seria um empecilho.

Apesar de esta dinâmica estar profundamente enraizada na sociedade, a divisão sexual do trabalho não é uma realidade fixa e inalterável e sua forma e concepções podem variar bastante de acordo com o tempo e o lugar. A História e a Antropologia fornecem muitos exemplos: uma tarefa que é específica das mulheres em uma sociedade ou setor industrial pode ser vista como tipicamente masculina em outra. Portanto, analisar a divisão sexual do trabalho não significa adotar um pensamento determinista; pelo contrário, significa compreender a dialética entre o que permanece e o que varia, pois, além de revelar os fenômenos da reprodução social, esse tipo de análise também envolve estudar suas transformações e rupturas (Kergoat, 2009). Estudar a divisão sexual do trabalho proporciona analisar a perpetuação dos papéis de gênero dentro da realidade e visualizar o papel de submissão que é dado às mulheres perante os homens em diversas esferas da vida social.

### 3 PANORAMA SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

Conforme já apontado, segundo os dados divulgados na 17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), todos os indicadores de violência contra a mulher apresentaram crescimento em 2022. Além disso, em escala mundial, foi divulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2021), que uma a cada três mulheres em todo o mundo foram submetidas a situações de violência física e/ou sexual por parte de um parceiro íntimo ou, ainda, violência sexual por parte de um não parceiro.

Frente a esse preocupante cenário, torna-se ainda mais necessário discutir a situação da violência de gênero no Brasil, analisando suas manifestações na sociedade e a maneira como as vítimas são impactadas. O presente capítulo buscará apresentar debates teóricos acerca da violência contra a mulher, apresentando seu conceito, suas dinâmicas e dados que fundamentam a emergência do tema.

#### 3.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO: CONCEITOS E DINÂMICAS

A violência de gênero se refere a qualquer forma de violência física, social ou simbólica que tenha como fundamento a organização social dos sexos e que seja cometida contra pessoas especificamente por causa do seu sexo, identidade de gênero ou orientação sexual. Esse tipo de violência não é apenas de um fenômeno estruturado e perpetrado pela organização social de gênero na sociedade, mas também é um fator que age como estruturador dessa sociedade (Sardenberg e Tavares, 2016).

Ou seja, a violência contra a mulher não apenas ocorre em razão do patriarcado e da dinâmica de poder entre gêneros, como também contribui para a manutenção e perpetuação desse sistema que oprime as mulheres em detrimento aos homens. Cria-se, dessa forma, um ciclo de violência e opressão que se retroalimenta diariamente, sendo ainda mais difícil de ser quebrado.

Sardenberg e Tavares (2016) também ressaltam que a violência de gênero pode afetar tanto homens quanto mulheres, como acontece, por exemplo, no caso da violência contra homossexuais e transexuais. Porém, historicamente e numericamente, é a violência masculina contra mulheres e, em particular, a violência doméstica, que tem se

destacado como fenômeno de maior relevância e, por essa razão, esse será o foco deste trabalho.

Na verdade, Barsted (2016) argumenta que, justamente por ser tão frequente, esse tipo de violência acaba se tornando invisível e normalizada no imaginário social. Ao considerar esse tipo de violência um fruto das relações de poder entre gêneros, a autora afirma que essa forma de abuso seria um ato político, expressando a submissão das mulheres em relação aos homens e, caracterizando-se, assim, como um dos principais mecanismos usados para sustentar essas relações políticas nas esferas privadas e públicas (Barsted, 2016).

Saffioti (2004) também reforça a ideia de que violência de gênero é um termo bastante amplo e que engloba vários tipos de violência dentro de seu escopo, podendo se referir, inclusive, às agressões de homens contra homens ou de mulheres contra mulheres. A autora ressalta, entretanto, que “o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura” (Saffioti, 2004, p.75). Destaca-se, portanto, mais uma vez, a noção de que a violência doméstica está intimamente atrelada ao patriarcado, validando e até, de certa maneira, justificando essas relações de poder e de inferioridade das mulheres em relação aos homens.

Tal relação de submissão feminina mencionada não é recente. Pelo contrário, conforme visto anteriormente, o patriarcado e as relações desiguais de poder entre gêneros já perpassam a história, gerando uma naturalização da violência contra a mulher que está profundamente enraizada na sociedade. França e Calixto (2016) fizeram um levantamento bibliográfico buscando verificar a naturalização da violência contra a mulher na sociedade, verificando essas marcas em diferentes discursos. As autoras verificaram nos materiais analisados, uma série de valores sobre o papel da mulher na sociedade atual, expressando uma visão patriarcal que não somente marginaliza as mulheres diariamente, como também reforça e justifica o ciclo de violência.

França e Calixto (2016) verificaram, portanto, vários aspectos relacionados ao papel de submissão da mulher ao homem por sua suposta “natureza” dominante, autoritária e detentora do poder dentro do âmbito familiar. Essa classificação é estabelecida, segundo os autores, desde o período colonial brasileiro, afetando de forma intensa a imagem e a

representação social que a mulher possui atualmente. Logo, dogmas ligados à aplicação de princípios institucionalizados na época ainda persistem, e seguem como um dos fatores que colaboram para a disseminação inconsciente de normas e comportamentos sociais que se conformem a essas ideias (França e Calixto, 2016).

A partir dessa discussão, pode-se afirmar que, apesar do debate atual acerca da violência contra a mulher na sociedade se apresentar com certa importância, apresentando como mecanismos públicos de acolhimento à mulher e campanhas para conscientização em relação à essa mazela são importantes, a visão sobre a violência de gênero ainda se baseia em um contexto de negação de direitos fundamentais às mulheres, sob o prisma patriarcal de subordinação ao homem (França e Calixto, 2016). É, inclusive, frequente que a sociedade busque responsabilizar a mulher pelos crimes que ela sofre, fazendo uma série de levantamentos e observações que não se aplicariam em outras formas de violência, na tentativa de desacreditar e desmoralizar a vítima.

### **3.1.1 Formas de violência contra a mulher**

A violência contra a mulher pode assumir diversas formas contra suas vítimas. Conforme Alemany (2009):

As violências praticadas contra as mulheres devido ao seu sexo assumem múltiplas formas. Elas englobam todos os atos que, por meio de ameaça, coação ou força, lhes inflige, na vida privada ou pública, sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos com a finalidade de intimidá-las, puni-las, humilhá-las, atingi-las na sua integridade física e na sua subjetividade. (Alemany, 2009, p.271).

A Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, busca viabilizar estruturas para prevenção e repressão da violência doméstica contra a mulher. Dentro do escopo da Lei, estão dispostos 5 tipos de violência: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial (Brasil, 2006).

Segundo o IMP (2021), a violência física é caracterizada como qualquer ação que possa causar algum dano ou lesão ao corpo ou à saúde física da mulher, tendo como exemplos espancamentos, sufocamentos e torturas. Já violência sexual se trata de quando alguém obriga outra pessoa a manter ou presenciar qualquer relação sexual contra sua vontade, usando intimidação, ameaça ou força para coagir a vítima. É definido

como violência sexual atos de estupro, proibição do uso de métodos contraceptivos, obrigação de casamento, entre outros atos criminosos (IMP, 2021).

O IMP (2021) considera como violência patrimonial quando uma pessoa retira, danifica ou destrói objetos pessoais, ferramentas de trabalho, documentos, bens, dinheiro ou direitos da parceira. Um exemplo dessa violência é quando o parceiro agressor controla o dinheiro da pessoa, deixando-a dependente financeiramente da relação e dificultando qualquer chance de libertação do relacionamento abusivo, uma vez que a vítima se vê sem nenhum suporte financeiro.

Em sequência, a violência moral é definida pelo IMP (2021) como qualquer ato que se caracterize como calúnia, difamação ou injúria contra mulher, como acusações infundadas e exposição da vida íntima. Já a violência psicológica, por fim, configura-se como atos que podem ferir emocionalmente, diminuindo a autoestima das mulheres, prejudicando seu pleno desenvolvimento e saúde mental ou, ainda, buscando controlar e deteriorar suas ações, comportamentos, crenças e escolhas. Entre esses atos estão ameaças, constrangimentos, isolamento da vítima, perseguição (*stalking*), manipulações e *gaslighting* – situação em que a vítima sofre manipulações por parte do agressor de maneira que a leva a duvidar de sua própria sanidade (IMP, 2021).

Dentre os tipos de violência apresentados, a violência psicológica e a violência física são as mais frequentemente encontradas em casos de violência contra a mulher, sendo o primeiro caso ainda mais comum. Esse tipo de agressão psicológica, como humilhações e xingamentos, costuma ocorrer *a priori* e está presente durante todo o ciclo de violência contra a mulher (Fonseca, Ribeiro e Leal, 2012; IMP, 2021).

Apesar de não deixar cicatrizes visíveis, como no caso da violência física, esses tipos de ataques podem provocar intenso sofrimento psíquico às mulheres, afetando diretamente sua saúde mental e podendo levar ao desenvolvimento de problemas como depressão, ansiedade e estresse pós-traumático (Fonseca, Ribeiro e Leal, 2012). Saffioti (2004) também descreve as sequelas emocionais de um caso de violência sexual, por exemplo, como uma consequência até mesmo mais grave que sequelas físicas do ocorrido. Segundo a autora, a violência psicológica:

[...] deixa feridas na alma, que sangram, no início sem cessar, e, posteriormente, sempre que uma situação ou um fato lembre o abuso sofrido. A magnitude do trauma não guarda proporcionalidade com relação ao abuso sofrido. Feridas do corpo podem ser tratadas com êxito num grande número de casos. Feridas da

alma podem, igualmente, ser tratadas. Todavia, as probabilidades de sucesso, em termos de cura, são muito reduzidas e, em grande parte dos casos, não se obtém nenhum êxito (Saffioti, 2004, p. 17).

### 3.1.2 Ciclo de violência doméstica

O crime de violência doméstica se difere dos demais por possuir uma característica peculiar: as relações de afeto e familiaridade entre agressor e vítima. Outra particularidade que a diferencia de outros tipos de violência, segundo Saffioti (2004), é o caso da rotinização desse tipo de agressão doméstica. De acordo com a autora, haveria uma justificada ambiguidade no comportamento da mulher inserida nesse tipo de situação, pois:

Em primeiro lugar, trata-se de uma relação afetiva, com múltiplas dependências recíprocas. Em segundo lugar, raras são as mulheres que constroem sua própria independência ou que pertencem a grupos dominantes. Seguramente, o gênero feminino não constitui uma categoria social dominante. [...] Em terceiro lugar, na maioria das vezes, o homem é o único provedor do grupo domiciliar. Uma vez preso, deixa de sê-lo, configurando-se um problema sem solução, quando a mulher tem muitos filhos pequenos, ficando impedida de trabalhar fora. [...] em quarto lugar, a pressão que fazem a família extensa, os amigos, a Igreja etc., no sentido da preservação da sagrada família. Há, pois, razões suficientes para justificar a ambiguidade da mulher, que num dia apresentava a queixa e, no seguinte, solicitava sua retirada (Saffioti, 2004, p. 92-93).

Dessa maneira, percebe-se um ciclo de violência que acomete a mulher e que está constantemente se repetindo. O IMP (2021) explica as três fases que caracterizam o ciclo de violência no âmbito doméstico.

Na primeira fase do ciclo, denominada “Fase de tensão”, o agressor pode se revelar tenso e irritado por motivos banais, tendo episódios repentinos de raiva e ofendendo a vítima, podendo fazer chantagens e quebrar objetos. A mulher, frente a esses momentos, sente medo e busca apaziguar o agressor, fugindo de qualquer atitude que possa despertar essa fúria. A vítima, normalmente, nega a realidade do que está acontecendo, ocultando os fatos de familiares e amigos e, frequentemente, justificando e se culpando pelo comportamento violento do agressor (IMP, 2021).

Na segunda fase do ciclo, o “Ato de violência”, conforme IMP (2021), trata-se do momento em que toda a tensão acumulada na primeira fase se concretiza em um episódio de violência – podendo ser qualquer um dos cinco tipos de violência previamente apresentados. Apesar de estar ciente do poder destrutivo do agressor, a vítima se sente

paralisada e incapaz de reagir, desencadeando um estresse psicológico intenso. Nessa fase, também, a mulher pode vir a tomar algumas decisões, como pedir ajuda ou denunciar, ocasionando, normalmente, um afastamento do agressor (IMP, 2021).

Por fim, o terceiro ato do ciclo fica conhecido como a fase “lua de mel” e descreve o momento de arrependimento pela violência cometida. Segundo IMP (2021), o agressor costuma assumir uma atitude mais carinhosa e pedir uma reconciliação, prometendo que os comportamentos violentos não se repetirão. A vítima, confusa e pressionada por uma sociedade baseada em valores patriarcais (principalmente se a mulher tem filhos com o agressor), aceita voltar para o relacionamento, renunciando aos seus direitos e recursos. Apesar de haver um momento de tranquilidade, no qual são lembrados os bons momentos do relacionamento, a tensão, logo, volta a aparecer, levando o ciclo a seguir para a violência da primeira fase (IMP, 2021).

### 3.2 INDICADORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Carrasco (2012) define que os indicadores são uma forma de medir e de acompanhar as variações em uma situação específica ao longo do tempo, visando refletir, de forma total ou parcial, um determinado fenômeno e a realidade que esse representa, de acordo com os critérios definidos no contexto em que ele ocorre. Assim, possibilitam medir as transformações de uma situação específica ao longo de um período e buscam explicar certo recorte no tempo (Carrasco, 2012).

Ao analisar indicadores de violência contra a mulher no Brasil, é comum se deparar com um grande obstáculo: a subnotificação. Muitas vítimas podem se sentir desmotivadas a prestar queixas sobre a violência sofrida, seja em razão do vínculo emocional ou financeiro que podem vir a ter com o agressor, como também por medo de represálias e julgamentos por parte da sociedade profundamente patriarcal (Ferreira e Moraes, 2019; França e Calixto, 2016).

Ferreira e Moraes (2019) argumentam que a omissão de notificação nestes casos contribui diretamente com a invisibilização da violência contra a mulher, estimando uma média de 500 mil ocorrências por ano que não são registradas oficialmente. De acordo com os autores, a subnotificação deve ser encarada como:

[...] um conjunto de dados ocultos que precisam ser forçados a se revelar. Sob sua ótica, a vítima sente dificuldade em manifestar-se e notificar a violência que sofre, preferindo silenciar-se, dando invisibilidade a violência, primeiro por recusar reconhecer o ato, depois por medo do agressor e de uma possível retaliação, há também a questão de não se sentirem amparadas e seguras devido a existirem poucos espaços para o acolhimento dessas experiências, em conformidade com estudos que apontam para o despreparo do Estado nesses casos (Ferreira e Moraes, 2020 p. 264).

Visando contextualizar a situação atual brasileira, serão apresentados em sequência três indicadores de violência contra as mulheres, divulgados na 17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023). Vale ressaltar que, apesar dos homens constituírem a maioria das vítimas fatais de violência, as mulheres, conforme apontado por Cerqueira, Moura e Pasinato (2019), sofrem com a maior prevalência no que se refere às agressões não letais. Os dados apresentados serão dispostos em comparação com os resultados do ano anterior, endossando a afirmação do aumento nos indicadores de violência contra a mulher no Brasil durante o ano de 2022.

A Lei nº 13.014/2015 tipifica como feminicídio o crime praticado contra a mulher em razão de seu gênero, geralmente envolvendo casos de violência doméstica e familiar (Brasil, 2015). Segundo os dados dispostos na Tabela 1, 1.437 mulheres foram vítimas de feminicídio em 2022, representando um aumento de 6,1% em relação ao ano anterior (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023). Apesar de alguns estados brasileiros apresentarem números totais mais baixos em comparação ao ano anterior, a tendência geral é de alta no número de crimes desse tipo, com estados como Rondônia e São Paulo apresentando taxas de variação de 49% e 42%, respectivamente, em relação ao ano anterior. Rondônia, também, configura-se como o estado com a maior taxa de feminicídios a cada 100 mil mulheres, seguido por Mato Grosso do Sul e Acre.

Vale ressaltar que a literatura em geral considera o feminicídio como o estágio final de um processo de intensificação do ciclo de violência. Por essa razão, pode-se afirmar que essa é uma violência que poderia ser evitada através de políticas públicas que previnam, protejam e acolham as vítimas dos vários tipos de violência que afetam mulheres e suas famílias (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023).

Tabela 1 – Números totais de feminicídios registrados em 2021 e 2022 no Brasil, por estado

| Brasil e Unidades da Federação | Feminicídios      |              |                   |            |              |
|--------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|------------|--------------|
|                                | Números Absolutos |              | Taxa <sup>1</sup> |            | Variação (%) |
|                                | 2021              | 2022         | 2021              | 2022       |              |
| <b>Brasil</b>                  | <b>1.347</b>      | <b>1.437</b> | <b>1,3</b>        | <b>1,4</b> | <b>6,1</b>   |
| Acre                           | 12                | 11           | 2,9               | 2,6        | -9,3         |
| Alagoas                        | 25                | 31           | 1,5               | 1,9        | 23,9         |
| Amapá                          | 4                 | 8            | 1,1               | 2,2        | 98,5         |
| Amazonas                       | 23                | 21           | 1,2               | 1,1        | -9,6         |
| Bahia                          | 93                | 107          | 1,3               | 1,5        | 14,9         |
| Ceará                          | 31                | 28           | 0,7               | 0,6        | -10,0        |
| Distrito Federal               | 25                | 19           | 1,7               | 1,3        | -24,5        |
| Espírito Santo                 | 38                | 33           | 2,0               | 1,7        | -13,8        |
| Goiás                          | 54                | 56           | 1,5               | 1,6        | 2,4          |
| Maranhão                       | 58                | 69           | 1,7               | 2,0        | 18,6         |
| Mato Grosso                    | 43                | 47           | 2,4               | 2,6        | 7,7          |
| Mato Grosso do Sul             | 33                | 40           | 2,4               | 2,9        | 20,0         |
| Minas Gerais                   | 155               | 171          | 1,5               | 1,6        | 9,9          |
| Pará                           | 67                | 49           | 1,7               | 1,2        | -27,3        |
| Paraíba                        | 32                | 26           | 1,6               | 1,3        | -19,1        |
| Paraná                         | 75                | 77           | 1,3               | 1,3        | 1,9          |
| Pernambuco                     | 87                | 72           | 1,9               | 1,5        | -17,5        |
| Piauí                          | 37                | 24           | 2,2               | 1,4        | -35,5        |
| Rio de Janeiro                 | 85                | 111          | 1,0               | 1,3        | 30,6         |
| Rio Grande do Norte            | 20                | 16           | 1,2               | 0,9        | -20,3        |
| Rio Grande do Sul              | 96                | 110          | 1,7               | 2,0        | 14,4         |
| Rondônia                       | 16                | 24           | 2,0               | 3,1        | 49,7         |
| Roraima                        | 5                 | 3            | 1,7               | 1,0        | -41,4        |
| Santa Catarina                 | 55                | 56           | 1,5               | 1,5        | 0,3          |
| São Paulo                      | 136               | 195          | 0,6               | 0,9        | 42,6         |
| Sergipe                        | 20                | 19           | 1,8               | 1,7        | -5,6         |
| Tocantins                      | 22                | 14           | 2,9               | 1,9        | -36,9        |

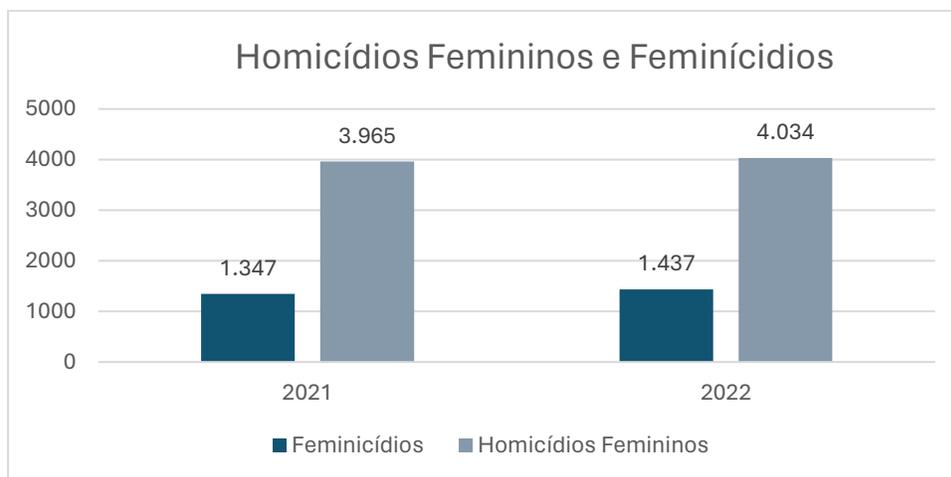
Fonte: Adaptação própria com dados coletados em Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Conforme os dados dispostos no Gráfico 1 abaixo, os homicídios femininos também apresentaram uma tendência de alta em comparação ao ano anterior, com uma taxa de variação geral de 1,2% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Além disso, a proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres também

<sup>1</sup> Taxa por 100 mil mulheres.

apresentou leve crescimento nos casos gerais brasileiros, subindo de 34% em 2021 para 35,6% em 2022 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Vale ressaltar que, nesse caso, estão sendo considerados como homicídios femininos todas as demais mortes violentas intencionais com vítimas mulheres.

Gráfico 1 – Quantidade de homicídios femininos e feminicídios totais registrados no Brasil – 2021 e 2022



Fonte: Elaboração própria com dados coletados em Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Ao analisar ocorrências de lesão corporal dolosa<sup>2</sup>, na Tabela 2 abaixo, pode-se perceber um aumento de 2,9% nos casos gerais do Brasil, resultando em 245.713 casos notificados em 2022 (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023). Apesar de alguns estados brasileiros terem apresentado taxas de variação negativas, é possível perceber outros estados com bastante elevadas: Amazonas e Roraima, por exemplo, com 92% e 52%, respectivamente.

---

<sup>2</sup> Configura-se como lesão corporal dolosa qualquer ofensa à integridade física ou à saúde de outra pessoa, de maneira intencional. No contexto da Tabela 2, estão sendo consideradas as ocorrências praticadas em ambiente doméstico, referindo-se a todos os atos de violência física praticado contra a mulher dentro do ambiente familiar (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Tabela 2 – Número de registros de lesão corporal dolosa por estado brasileiro – 2021 e 2022

| Brasil e Unidades da Federação | Lesão corporal dolosa - violência doméstica |                |              |              |              |
|--------------------------------|---|----------------|--------------|--------------|--------------|
|                                | Números absolutos                           |                | Taxa         |              | Variação (%) |
|                                | 2021  | 2022           | 2021         | 2022         |              |
| <b>Brasil</b>                  | <b>237.596</b>                              | <b>245.713</b> | <b>230,1</b> | <b>236,7</b> | <b>2,9</b>   |
| Acre                           | 1.118                                       | 1.410          | 272,0        | 339,6        | 24,9         |
| Alagoas                        | 1.542                                       | 1.993          | 94,6         | 122,2        | 29,1         |
| Amapá                          | 1.255                                       | 1.127          | 345,1        | 307,7        | -10,9        |
| Amazonas                       | 1.917                                       | 3.718          | 98,6         | 189,3        | 92,0         |
| Bahia                          | 9.899                                       | 9.562          | 136,2        | 131,3        | -3,6         |
| Ceará                          | 2.248                                       | 1.120          | 49,8         | 24,7         | -50,4        |
| Distrito Federal               | 3.170                                       | 3.323          | 218,2        | 227,2        | 4,1          |
| Espírito Santo                 | 1.915                                       | 2.254          | 99,1         | 115,8        | 16,9         |
| Goias                          | 10.782                                      | 11.206         | 306,8        | 314,8        | 2,6          |
| Maranhão                       | 2.935                                       | 3.356          | 85,3         | 97,3         | 14,0         |
| Mato Grosso                    | 10.960                                      | 11.415         | 615,6        | 631,6        | 2,6          |
| Mato Grosso do Sul             | 4.533                                       | 3.401          | 329,3        | 244,7        | -25,7        |
| Minas Gerais                   | 22.657                                      | 22.561         | 218,1        | 216,4        | -0,8         |
| Pará                           | 8.783                                       | 9.845          | 218,0        | 242,9        | 11,4         |
| Paraíba                        | 3.246                                       | 3.126          | 158,5        | 151,9        | -4,1         |
| Paraná                         | 18.202                                      | 17.775         | 313,9        | 304,3        | -3,1         |
| Pernambuco                     | 9.119                                       | 9.376          | 194,1        | 199,0        | 2,6          |
| Piauí                          | 1.826                                       | 1.243          | 108,6        | 73,6         | -32,3        |
| Rio de Janeiro                 | 25.845                                      | 28.171         | 308,8        | 336,5        | 9,0          |
| Rio Grande do Norte            | 1.988                                       | 2.740          | 117,8        | 161,8        | 37,3         |
| Rio Grande do Sul              | 18.028                                      | 18.208         | 323,2        | 325,9        | 0,9          |
| Rondônia                       | 3.692                                       | 3.910          | 472,4        | 499,4        | 5,7          |
| Roraima                        | 990   | 1.545          | 331,1        | 504,8        | 52,5         |
| Santa Catarina                 | 15.672                                      | 17.361         | 414,9        | 452,7        | 9,1          |
| São Paulo                      | 51.995                                      | 52.672         | 229,8        | 231,5        | 0,7          |
| Sergipe                        | 1.591                                       | 1.201          | 139,8        | 104,9        | -25,0        |
| Tocantins                      | 1.688                                       | 2.094          | 226,3        | 278,5        | 23,1         |

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023).

A pesquisa publicada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) também apresenta uma tabela comparativa com as ligações registradas ao número de emergência policial, 190, relacionando o total de chamadas registradas com as chamadas realizadas por razão de situações de violência doméstica, disposta na Tabela 3 abaixo. Nesse caso, os pesquisadores se depararam com certos obstáculos durante o estudo. Alguns estados, como Tocantins e Alagoas, não apresentam informações registradas sobre essas ligações. Outros estados, como o Maranhão e Mato Grosso, não reúnem informações referentes a todo o estado, apenas a algumas cidades específicas. Por sua vez, outros estados brasileiros também utilizam métricas diferentes para medir

as chamadas registradas como violência doméstica (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023).

Esse desencontro de informações torna mais difícil medir com acurácia a situação de registros de emergência de violência doméstica, formando uma lacuna nos dados analisados. Evidencia-se, dessa forma, a importância de manter bons controles para esses indicadores, uma vez que esses podem vir a contribuir para, por exemplo, a elaboração e monitoramento de políticas públicas de proteção a mulher e combate da violência.

Ainda assim, em 2022, o Brasil registrou quase 900 mil chamadas para o serviço eletrônico de emergência para casos desse tipo de violência, representando uma variação de 8,7% em relação ao ano anterior (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023). Dentre os dados dispostos na Tabela 3, Amazonas e Roraima se destacam por apresentarem as taxas mais elevadas em relação a proporção de ligações de violência doméstica em relação ao total de chamadas discadas ao 190.

Tabela 3 – Relação de chamadas para denúncia de violência doméstica no Brasil – 2022

| Brasil e Unidades da Federação | Total de Chamadas 190 |                   |              | Chamadas 190 - Violência doméstica |                |              | Proporção de ligações de violência doméstica em relação ao total |            |
|--------------------------------|-----------------------|-------------------|--------------|------------------------------------|----------------|--------------|--|------------|
|                                | Números Absolutos     |                   | Variação (%) | Números absolutos                  |                | Variação (%) | Em percentual (%)  |            |
|                                | 2021                  | 2022              |              | 2021                               | 2022           |              | 2021   | 2022       |
| <b>Brasil</b>                  | <b>44.192.404</b>     | <b>45.951.363</b> | <b>4,0</b>   | <b>827.278</b>                     | <b>899.485</b> | <b>8,7</b>   | <b>1,9</b>   | <b>2,0</b> |
| Acre                           | 361.137               | 365.417           | 1,2          | 5.832                              | 6.078          | 4,2          | 1,6  | 1,7        |
| Alagoas                        | ...                   | ...               | ...          | ...                                | ...            | ...          | ...  | ...        |
| Amapá                          | 77.323                | 56.976            | -26,3        | 7.095                              | 7.129          | 0,5          | 9,2  | 12,5       |
| Amazonas                       | 1.433.936             | 1.284.730         | -10,4        | 18.892                             | 18.771         | -0,6         | 1,3  | 1,5        |
| Bahia                          | 1.742.243             | 1.670.506         | -4,1         | 52.572                             | 49.940         | -5,0         | 3,0  | 3,0        |
| Ceará                          | 2.466.914             | 2.705.605         | 9,7          | ...                                | ...            | ...          | ...  | ...        |
| Distrito Federal               | 1.437.117             | 1.540.579         | 7,2          | 44.331                             | 44.890         | 1,3          | 3,1  | 2,9        |
| Espírito Santo                 | 1.442.201             | 1.900.070         | 31,7         | 50.869                             | 56.437         | 10,9         | 3,5  | 3,0        |
| Goiás                          | 3.201.689             | 3.756.032         | 17,3         | ...                                | ...            | ...          | ...  | ...        |
| Maranhão                       | 1.049.529             | 948.413           | -9,6         | 6.764                              | 7.514          | 11,1         | 0,6  | 0,8        |
| Mato Grosso                    | 477.620               | 434.527           | -9,0         | 3.036                              | 3.111          | 2,5          | 0,6  | 0,7        |
| Mato Grosso do Sul             | 652.452               | 689.596           | 5,7          | 13.595                             | 12.476         | -8,2         | 2,1  | 1,8        |
| Minas Gerais                   | 3.479.244             | 3.545.058         | 1,9          | 25.156                             | 31.908         | 26,8         | 0,7  | 0,9        |
| Pará                           | 904.493               | 827.283           | -8,5         | 9.747                              | 19.543         | 100,5        | 1,1  | 2,4        |
| Paraíba                        | 158.528               | 134.740           | -15,0        | 5.679                              | 5.658          | -0,4         | 3,6  | 4,2        |
| Paraná                         | 839.884               | 683.868           | -18,6        | 62.588                             | 54.754         | -12,5        | 7,5  | 8,0        |

|                     |            |            |       |         |         |       |      |      |
|---------------------|------------|------------|-------|---------|---------|-------|------|------|
| Pernambuco          | 1.532.208  | 1.436.911  | -6,2  | 66.678  | 70.896  | 6,3   | 4,4  | 4,9  |
| Piauí               | 113.034    | 106.904    | -5,4  | 2.196   | 2.515   | 14,5  | 1,9  | 2,4  |
| Rio de Janeiro      | 1.457.825  | 1.321.032  | -9,4  | 64.139  | 70.807  | 10,4  | 4,4  | 5,4  |
| Rio Grande do Norte | 1.015.900  | 878.691    | -13,5 | 5.408   | 4.739   | -12,4 | 0,5  | 0,5  |
| Rio Grande do Sul   | 301.206    | 392.804    | 30,4  | 26.027  | 26.227  | 0,8   | 8,6  | 6,7  |
| Rondônia            | 86.976     | 92.025     | 5,8   | 1.196   | 1.063   | -11,1 | 1,4  | 1,2  |
| Roraima             | 48.937     | 44.156     | -9,8  | 4.914   | 4.723   | -3,9  | 10,0 | 10,7 |
| Santa Catarina      | 612.848    | 595.202    | -2,9  | 36.102  | 39.735  | 10,1  | 5,9  | 6,7  |
| São Paulo           | 19.129.779 | 20.383.637 | 6,6   | 303.883 | 347.960 | 14,5  | 1,6  | 1,7  |
| Sergipe             | 169.381    | 156.601    | -7,5  | 10.579  | 12.611  | 19,2  | 6,2  | 8,1  |
| Tocantins           | ...        | ...        | ...   | ...     | ...     | ...   | ...  | ...  |

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023).

Bueno *et al* (2023) apresentam, no relatório Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil, alguns fatores centrais para compreender tal agravamento da violência de gênero no país. De acordo com as autoras, uma das razões relacionadas a esse fato seria o corte de verbas das políticas de combate à violência contra a mulher por parte do Governo Federal nos últimos quatro anos. Em documento técnico elaborado pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), revelou-se que em 2022 houve a menor destinação de orçamento público para o combate à violência contra mulheres em dez anos. Sem a disponibilização de recursos financeiros e humanos se torna mais difícil realizar e aplicar políticas públicas eficazes para garantir a proteção das mulheres (Bueno *et al*, 2023).

### 3.3 PERFIL DA MULHER VITIMADA

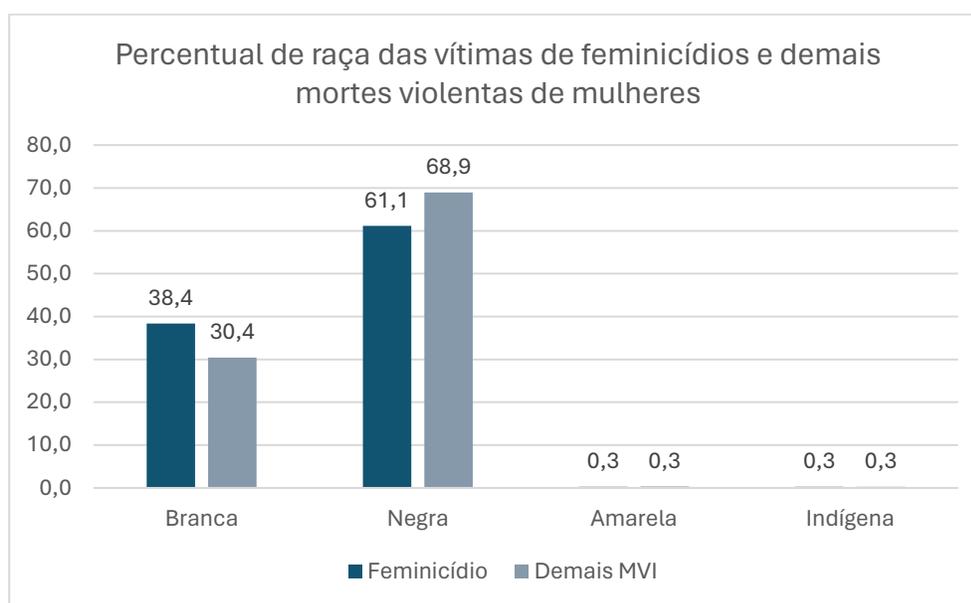
A partir dos dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), é possível traçar um perfil das mulheres que sofreram violência durante o ano de 2022, conforme será demonstrado nos gráficos apresentados a seguir. Em relação ao recorte de racial das vítimas, analisado no Gráfico 2, é possível perceber o contexto racista no qual o país está inserido: as mulheres negras compõem a maior parte das vítimas fatais de violência. Em relação aos feminicídios, as mulheres negras correspondem a quase 69% das vítimas. Quanto às demais mortes violentas intencionais (MVI) femininas, cerca de 61% das vítimas eram negras.

Ávila *et al* (2020) afirmam que a maior vitimização de mulheres negras advém de um longo processo racista e colonialista que está presente no país. Por essa razão, perante

a sociedade, as mulheres negras ocupariam uma posição de inferioridade em relação às mulheres brancas, contribuindo para o aumento da violência de gênero. De acordo com os autores, a ideologia colonizadora acaba por desumanizar mulheres negras:

Esta desumanização do colonialismo construiu a representação de mulheres negras lascivas e sexualmente disponíveis, o que normalizou o estupro de mulheres negras escravas por seus senhores. [...] o significado da feminilidade é substancialmente distinto para mulheres brancas e negras: às brancas a castidade e às negras o trabalho doméstico para proverem a criação dos filhos das mulheres brancas. Esta construção racializada do gênero favorece à violência contra as mulheres negras e indígenas nas esferas pública e privada (Ávila *et al*, 2020, p. 392).

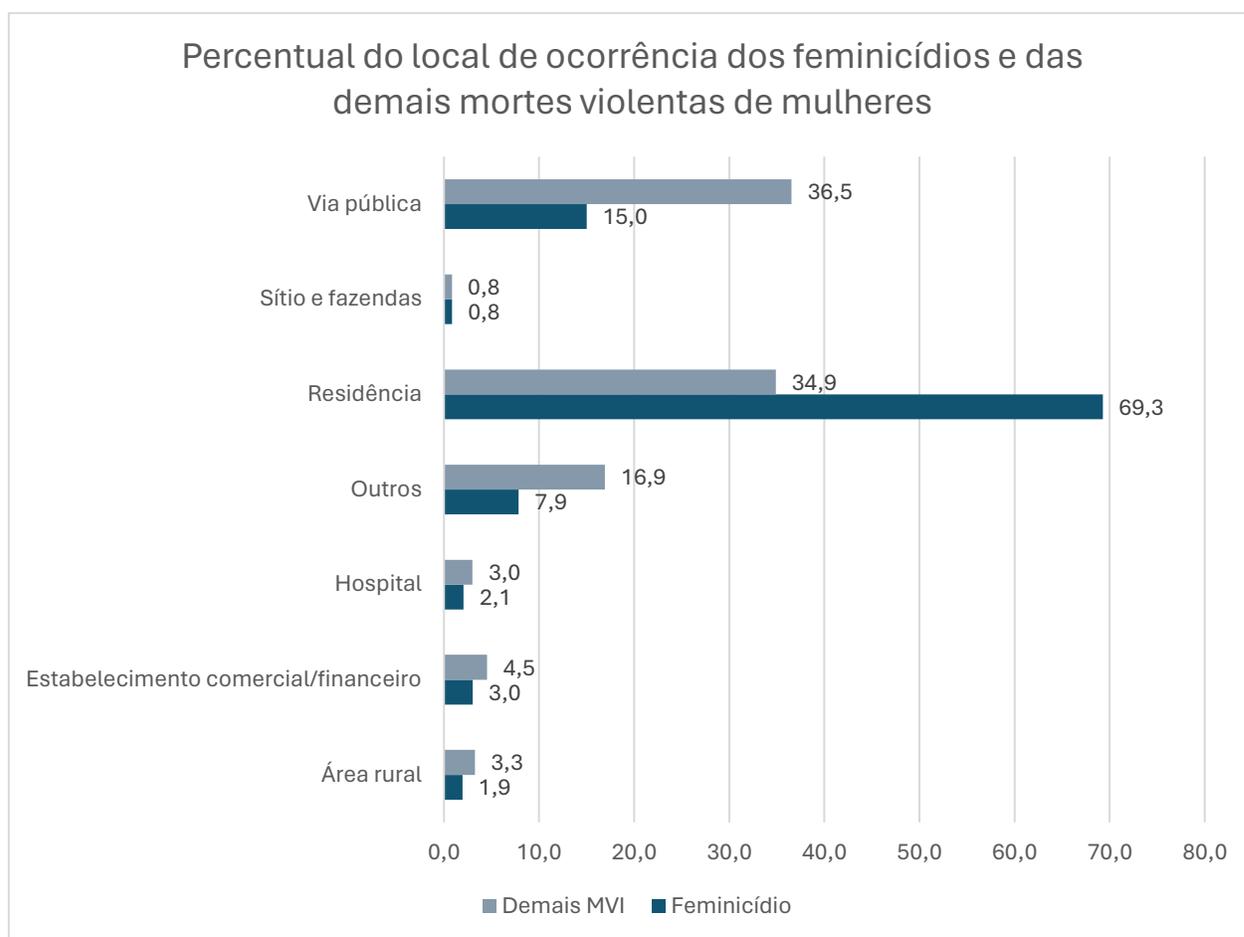
Gráfico 2 – Percentual de raça/cor das vítimas de feminicídios e demais mortes violentas de mulheres no Brasil em 2022



Fonte: Adaptação própria com dados coletados em Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Quando analisado o local onde esses crimes ocorreram, no Gráfico 3, é exposta uma cruel característica do feminicídio: mais da metade desses crimes (61,3%) ocorreram dentro das residências das vítimas, o que embasa a tese de que esse tipo de crime marca o fim de uma trajetória de violências sofridas pela mulher (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Entre as demais mortes violentas femininas, o local que mais apresenta ocorrências de homicídios é a via pública (36,5%), o que endossa, também, o grave problema de segurança pública no Brasil.

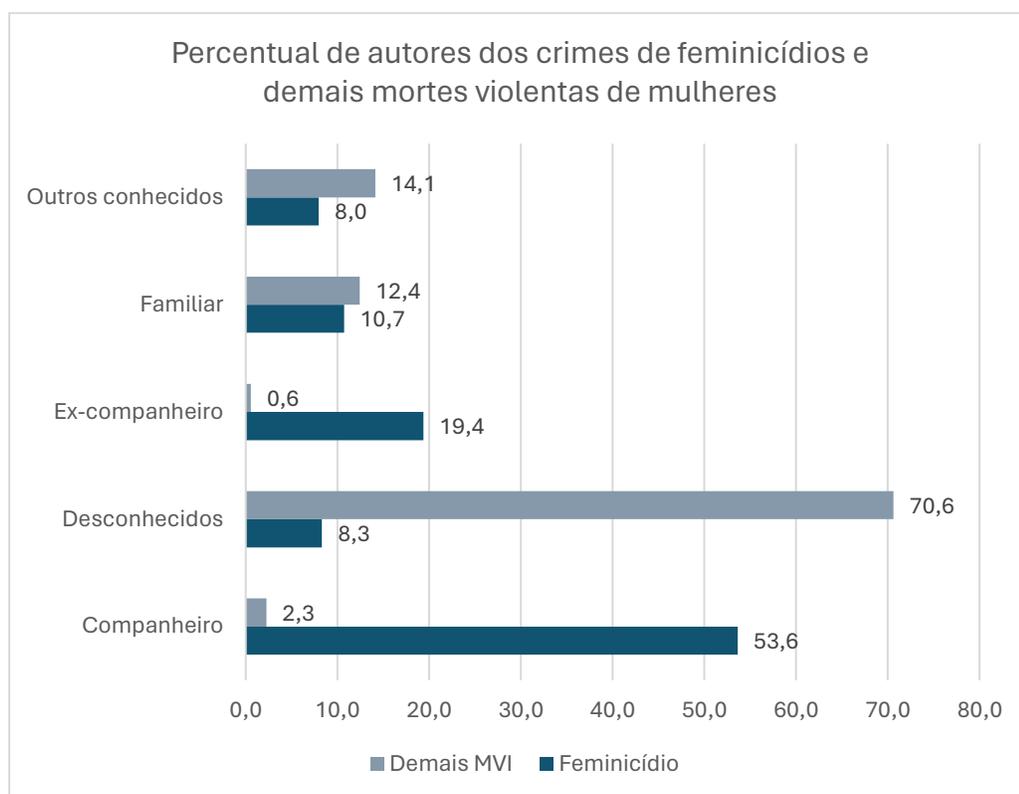
Gráfico 3 – Percentual do local de ocorrência dos feminicídios e das demais mortes violentas de mulheres no Brasil em 2022



Fonte: Adaptação própria com dados coletados em Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Por fim, ao analisar o autor do crime conforme disposto a seguir no Gráfico 4, mais de 70% dos crimes de feminicídio registrados em 2022 tiveram autoria do parceiro ou do ex-parceiro da vítima e, ainda, outros 10% desses homicídios foram cometidos por outros familiares da vítima (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Esses dados apenas reforçam a tese de que o feminicídio é o estágio final de um processo contínuo de violências, muitas vezes perpetrado por pessoas de relação íntima com a vítima. Ademais, em relação às demais mortes violentas de mulheres, mais de 70% foram cometidos por desconhecidos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Gráfico 4 – Percentual de autores de crimes de feminicídios e demais mortes violentas de mulheres no Brasil em 2022



Fonte: Adaptação própria com dados coletados em Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A partir dos dados apresentados acima, é possível traçar um perfil das mulheres vítimas de violência no Brasil. Entre as vítimas de feminicídio, 61% das mulheres eram negras e 69% foram mortas dentro de suas próprias residências. Por fim, cerca de 83% dessas mulheres foram vitimadas por pessoas conhecidas, como seus companheiros, ex-companheiros ou outros familiares.

## 4 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E MERCADO DE TRABALHO

A partir dos dados já apresentados, pode-se constatar que o problema da violência de gênero afeta diariamente as mulheres no Brasil e deve ser tratado com sua devida importância no debate público. Mas, para além das consequências em relação à segurança e à saúde das mulheres, essa violência pode vir a influenciar na participação feminina no mercado de trabalho, perdas de produtividade e ocasionais custos ao sistema de saúde – tendo, dessa maneira, fortes implicações no desenvolvimento do país (Cerqueira, Moura e Pasinato 2019; Bartz, 2022).

A partir da ótica da Economia Feminista, o presente capítulo busca analisar os efeitos da violência contra a mulher no mercado de trabalho. Para isso, serão apresentados dados sobre participação feminina no mercado de trabalho, absenteísmo, produtividade, saúde mental, entre outros.

### 4.1 TRABALHO REPRODUTIVO E PARTICIPAÇÃO FEMININA NO MERCADO DE TRABALHO

A partir do conceito de divisão sexual do trabalho da Economia Feminista, entende-se que é atribuído ao homem o papel de provedor e de responsável pela reprodução econômica da família – exercendo o trabalho fora do lar e pago – enquanto à mulher compete a reprodução física e as atividades domésticas, caracterizadas como trabalho privado e não pago.

Conforme visto anteriormente, essa segregação se tornou naturalizada e aceita como compatível com os papéis de gênero masculinos e femininos. Dessa maneira, com frequência se tentou justificar que a escolha da mulher pelos afazeres domésticos e pelos cuidados familiares seria a escolha mais racional e adequada (Fernandez, 2018). Mesmo se a mulher decidisse ter uma carreira profissional, desempenhando uma ocupação remunerada fora do ambiente privado as atividades domésticas continuariam sob sua responsabilidade.

Fernandez (2018) argumenta que a pressão das obrigações domésticas faz com que uma parcela significativa das mulheres aceite qualquer tipo de emprego precário (em tempo parcial, informal e/ou mal remunerado) que permita conciliar ambas as atividades,

fora e dentro de casa. As economistas feministas têm, portanto, buscado expor a importância fundamental desse serviço para o bem-estar social, ao mesmo tempo que denunciam a profundidade dos danos consequentes da dedicação ao trabalho não remunerado, especialmente em termos de perda de autonomia e da falta de acesso a direitos sociais dessas mulheres.

A partir da entrada crescente das mulheres em empregos industriais em substituição aos homens nos períodos das duas guerras mundiais do século passado, começaram a se destacar as diferenças salariais por gênero para empregos e ocupações iguais ou parecidas, contrariando pressupostos econômicos clássicos (Fernandez, 2018).

Fernandez (2018) argumenta que, de acordo com a teoria neoclássica, se houvesse diferenças salariais entre trabalhadores de ambos os sexos que fossem igualmente produtivos, era esperado que, com o tempo, estas diferenças desapareceriam. Isto porque, sendo os empregadores agentes racionais, seria de sua preferência contratar os trabalhadores mais baratos no mercado – nesse caso, as mulheres – o que faria com que a demanda por trabalho feminino crescesse. Como consequência disso, o seu nível salarial aumentaria até atingir o mesmo patamar dos homens, recuperando-se o equilíbrio (Fernandez, 2018).

No entanto, essa dinâmica não se sustenta quando analisamos a realidade social brasileira. De acordo com dados divulgados pelo IBGE (2021), as mulheres representavam um pouco mais da metade da população brasileira, mas apenas 38,9% da força de trabalho. A força de trabalho, nesse caso, é composta por todas as pessoas que estão empregadas ou procurando emprego. Quando analisamos salários e rendas, a pesquisa expôs que as mulheres estão recebendo, em média, 77,7% dos rendimentos que os homens, podendo variar de acordo com o tipo de atividade analisada (IBGE, 2021). Frente a esses indicadores, é possível perceber a falha da teoria neoclássica ao explicar o papel da mulher na sociedade.

A teoria do capital humano, conforme argumenta Fernandez (2018), busca explicar as diferenças salariais entre homens e mulheres que desempenham funções iguais através da suposição de que haveria diferenças de produtividade associadas a um investimento em capital humano menor ao longo da vida. Segundo essa concepção, a

divisão do trabalho em casa determina que a mulher dedique mais tempo do que o homem para a família, tendo uma vida laboral mais curta e difícil.

Em decorrência de todo o trabalho reprodutivo realizado, Fernandez (2018) explica que as mulheres teriam menos incentivos para investir em uma educação formal voltada para o mercado de trabalho, e esse comportamento, portanto, reduziria sua possibilidade de ganhos em termos salariais comparativamente ao sexo masculino, pois seria de preferência dos empregadores contratar os trabalhadores mais bem qualificados para cada função – no caso, os homens. Além disso, essa situação também geraria, segundo a teoria do capital humano, segregação ocupacional, já que as mulheres acabariam por escolher ocupações em que a necessidade de investimento em capital humano fosse menos importante – ou seja, trabalhos menos qualificados e pior remunerados – evitando empregos que exigissem mais especialização (Fernandez, 2018).

Ainda a partir de dados do IBGE (2021), verifica-se justamente o contrário em relação ao nível de escolaridade das mulheres. Na pesquisa, quando comparados os níveis de instrução entre homens e mulheres, a partir dos 25 anos, constatou-se que 37,1% das mulheres brasileiras não possuíam instrução. Entre os homens, essa taxa cresce para 40,4% (IBGE, 2021).

Através dessas estatísticas, pode-se tecer um retrato das mulheres brasileiras no mercado de trabalho. Mesmo com maior nível de escolaridade, ainda há casos de mulheres recebendo pagamentos menores ao desempenharem a mesma função de homens. Além disso, mulheres sofrem muito mais com o peso do trabalho reprodutivo e com as expectativas e demandas que a dinâmica entre gêneros produz diariamente. Sendo assim, é essencial compreender essa realidade a fim de buscar uma condição mais digna e igualitária para as mulheres.

#### 4.2 EFEITOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

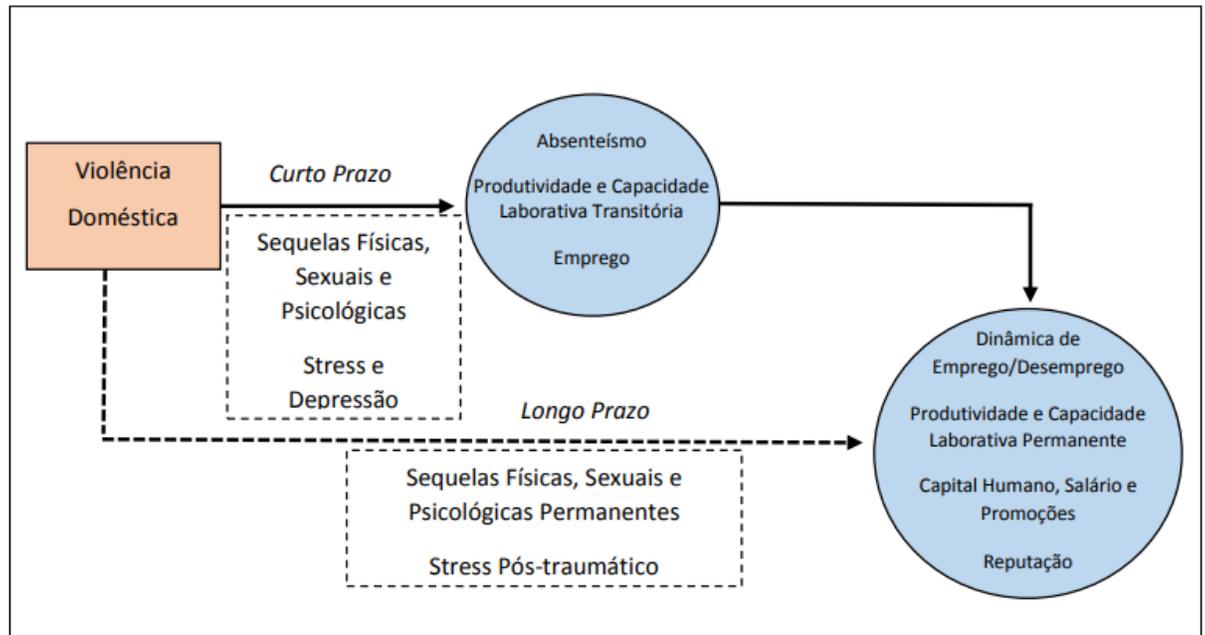
A literatura econômica acerca da participação feminina no mercado de trabalho e seus efeitos na dinâmica de violência doméstica é razoavelmente vasta e apresenta diferentes pontos de vista. Carvalho e Oliveira (2017) afirmam que, inicialmente, o principal foco dos autores dessa temática era explorar como um aumento nas condições

de trabalho da mulher impactaria as condições de violência sofrida pela mulher. Mais recentemente, no entanto, houve uma inversão no foco de pesquisas – busca-se entender as consequências da violência doméstica nas condições de trabalho das mulheres ou, ainda, a possibilidade de haver uma relação simultânea de influência entre ambas as variáveis.

Essas consequências, vale ressaltar, na maioria das ocasiões, não se apresentam de forma direta e visível na situação da mulher no mercado de trabalho. Pelo contrário, os impactos da violência doméstica no mercado de trabalho estariam condicionados por uma complexa relação de variáveis, podendo causar diferentes efeitos no curto e no longo prazo – dificultando, dessa maneira, sua percepção na sociedade (Carvalho e Oliveira, 2017).

Carvalho e Oliveira (2017) argumentam que, no curto prazo, a violência doméstica apresenta impactos que prejudicam a mulher como indivíduo, afetando sua presença no ambiente laboral, suas habilidades, sua produtividade e sua estabilidade no emprego, podendo incorrer em episódios de atrasos no trabalho, absenteísmo e até causar a perda de emprego. No longo prazo, a repetição desses danos individuais causa problemas crônicos na esfera laboral da vítima que dificultam sua entrada e sua permanência no mercado de trabalho, podendo acarretar períodos inconsistentes de emprego, condições de trabalho precárias e perdas perenes de produtividade e de salário (Carvalho e Oliveira, 2017).

Figura 1 - Consequências da violência doméstica no curto e no longo prazo.



Fonte: Carvalho e Oliveira (2017)

Conforme citado, há divergências no debate teórico geral a respeito da hipótese sobre como a participação da mulher no mercado de trabalho pode afetar a violência de gênero sofrida por ela. Por um lado, tem-se autores que defendem modelos econômicos baseados na ideia de que a participação feminina no mercado de trabalho deverá reduzir a violência doméstica; por outro, apresentam-se autores que defendem a situação inversa (Cerqueira, Moura e Pasinato, 2019; Kartz, 2022).

Autores como Aizer (2010) debruçaram suas pesquisas para analisar a relação entre o desemprego e a violência doméstica, com enfoque nas diferenças salariais entre homens e mulheres. Cerqueira, Moura e Pasinato (2019) argumentam que esses trabalhos, de maneira geral, estão alinhados em relação a ideia de que o emprego feminino e a obtenção de fontes de recursos financeiros fora do lar fazem com que a mulher consiga aumentar seu poder de barganha dentro da relação e, assim, em equilíbrio, ocorreria uma redução no nível de violência doméstica.

Aizer (2010), com um viés neoclássico, defende que há uma relação entre o diferencial salarial entre homens e mulheres e o nível de violência doméstica, fundamentando sua tese com evidências empíricas. Segundo a autora, o problema pode ser entendido a partir de uma abordagem econômica teórica, na qual o casal utiliza uma

barganha de Nash, baseada na parcela de renda e na violência. Conforme a mulher entra no mercado de trabalho e passa a ter uma maior participação na renda do casal, ela também tem uma maior utilidade com a alternativa de sair, o que, em equilíbrio, levaria o homem a reduzir o nível de violência – caso contrário, a mulher optaria pelo fim do casamento (Aizer, 2010; Cerqueira, Moura e Pasinato, 2019).

Por outro lado, Tauchen, Witte e Long (1991), através do método de mínimos quadrados ordinários, analisaram famílias de diferentes faixas de renda no condado de Santa Bárbara (EUA) entre 1982 e 1983. Os autores constataram que nos casais de menor renda, a violência aumenta conforme a renda do homem cresce, mas diminui levemente quando a renda da mulher cresce. Nos casais de maior renda, no entanto, a violência varia conforme a distribuição da renda: se o homem possui a maior parcela financeira, a violência diminui quando a renda dele ou da mulher aumenta, mas se a mulher tem a maior parte, a violência aumenta quando a renda dela aumenta. Os autores justificam que, mesmo com aumento de renda, não há transferência de renda nessas relações, o que gera frustração do homem e mais agressões (Tauchen, Witte e Long, 1991; Cerqueira, Moura e Pasinato, 2019; Bartz, 2022).

Porém, a partir do prisma da Economia Feminista, percebe-se que tais modelos apresentados acabam por ignorar a perspectiva da mulher vitimada, desconsiderando fatores sociais e estruturas de dominação de gênero que influenciam a violência doméstica, como o patriarcado (Cerqueira, Moura e Pasinato, 2019). Os autores afirmam que esses modelos econômicos seriam limitados por, entre outras razões, desconsiderar que a resposta da mulher ao abuso é influenciada por variados processos sociais e culturais que podem se modificar ao longo do tempo e que dependem profundamente do contexto de vida e das condições materiais da mulher.

Além disso, vítimas de violência doméstica têm maior probabilidade de terem problemas crônicos de saúde física e mental, o que pode prejudicar, ou até mesmo impedir, sua inserção no mercado de trabalho e, ainda, gerar uma dependência psicológica do parceiro, o que acaba por atrapalhar esse processo de barganha e por criar barreiras para o fim do relacionamento (Cerqueira, Moura e Pasinato, 2019). Outra limitação relevante dos modelos econômicos é que eles ignoram o fato de que os

agressores, por vezes, dificultam o acesso à educação, à qualificação profissional e à oportunidade de emprego de suas parceiras.

Dessa maneira, as abordagens feministas enfatizam a questão dos processos de dominação de gênero e de manutenção do patriarcado, desconsiderando o processo de barganha defendido pelos outros modelos econômicos. A partir dessa perspectiva, a participação feminina no mercado de trabalho geraria um aumento nas tensões dentro do relacionamento, uma vez que representaria um afastamento da mulher de seu papel social esperado dentro da sociedade patriarcal e da divisão sexual do trabalho (Cerqueira, Moura e Pasinato, 2019).

O estudo de Soares e Teixeira (2022) corrobora com essa perspectiva. A partir de uma análise de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), as autoras verificaram que quanto mais dependente financeiramente a mulher é do marido, menor é a chance de ela sofrer violência doméstica. São apresentadas duas possibilidades para explicar esse resultado: (i) o agressor pode utilizar a violência para retirar recursos da mulher, e isso diminui quando ela tem mais poder econômico; (ii) a mulher, vítima e dependente do agressor, tem medo de denunciar a violência e colocar um fim relacionamento, e isso aumenta conforme ela tem menos recursos próprios para seu sustento (Soares e Texeira, 2022).

A partir disso, Cerqueira, Moura e Pasinato (2019) produziram uma pesquisa através de um modelo econométrico para verificar o impacto da participação da mulher no mercado de trabalho sobre a probabilidade de ela ser vítima violência doméstica, a partir de dados da PNAD/IBGE de 2009. Os autores mostram que a participação da mulher no mercado de trabalho diminui a violência conjugal se o casal vive junto, mas aumenta se o casal se separa.

Cerqueira, Moura e Pasinato (2019) explicam esse resultado controverso em dois possíveis motivos: o primeiro deles defende que a mulher inserida no mercado de trabalho tem mais autonomia financeira e poder de decisão, o que a protege da violência e facilita a separação, mas também a expõe à possíveis agressões do ex-parceiro possivelmente inconformado com o fim da relação. O segundo motivo argumenta que, à medida que a mulher ganha independência financeira a partir do mercado de trabalho,

as tensões domésticas podem aumentar, levando a casos de agressão e, eventualmente, ao término do relacionamento (Cerqueira, Moura e Pasinato, 2019).

Carvalho e Oliveira (2017) conduziram um estudo acerca dos impactos da violência doméstica no mercado de trabalho, a partir de dados coletados na Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, elaborada nas capitais dos estados do Nordeste brasileiro pela Universidade Federal do Ceará em parceria com o Instituto Maria da Penha (IMP). Os autores constataram que, apesar de não haver evidências suficientes apontando para a tese de que a violência afete a probabilidade de a mulher conseguir um emprego, a duração de emprego das mulheres vítimas é menor em relação às mulheres que não sofrem desse problema. Segundo os dados, a duração média do emprego para as mulheres que não foram vítimas de violência nos últimos 12 meses é de 74,82 meses, enquanto a duração média das mulheres vítimas é de 58,59 meses, representando uma redução de 22% na duração média no emprego para mulheres que foram vítimas da violência doméstica (Carvalho e Oliveira, 2017).

Esses dados são bastante significativos e corroboram com a hipótese de que violência doméstica prejudica a capacidade laboral e econômica das vítimas. À medida em que as mulheres vitimadas permanecem menos tempo em seus empregos, elas têm menos acesso ao desenvolvimento de competências profissionais e ao crescimento na carreira, o que pode vir a reduzir o seu potencial salarial no decorrer do tempo (Carvalho e Oliveira, 2017).

#### **4.2.1 Salário e autonomia**

Quando analisado o salário feminino, é importante ressaltar o fato de que, historicamente, mulheres ganham menos que homens. Conforme apresentado anteriormente, a violência doméstica deixa marcas físicas e psicológicas que podem afetar a capacidade laboral da mulher. No médio e no longo prazo, as sequelas da violência podem gerar um capital humano de menor qualidade que se refletirá no salário dessas mulheres (Carvalho e Oliveira, 2017). Ou seja, pode-se afirmar que a violência

doméstica tem o potencial de reduzir os salários das mulheres que sofrem com ela, conforme apontado na Tabela 4 abaixo.

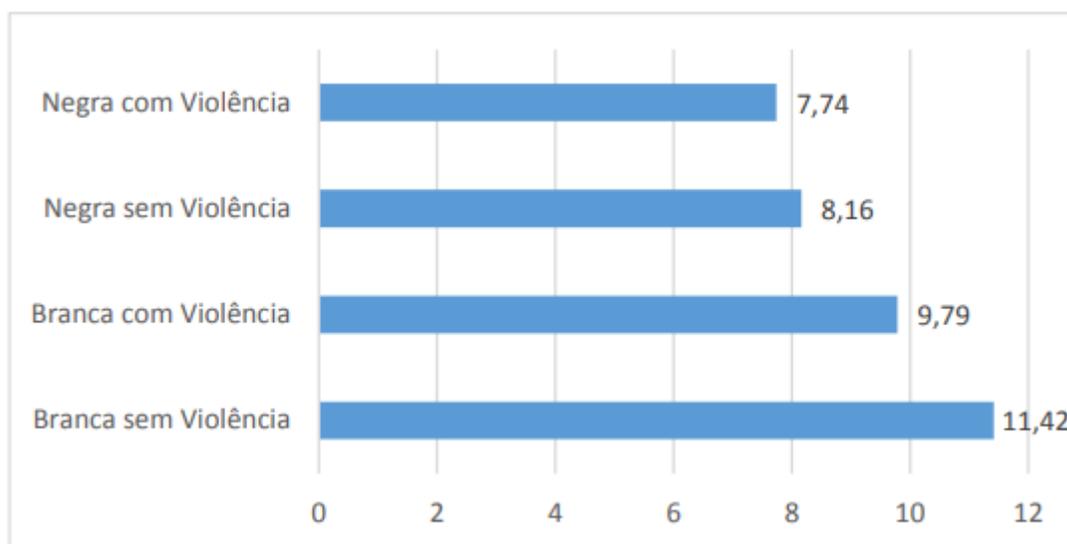
Tabela 4 - Relação de salário médio por situação de violência doméstica (em R\$/Hora) das mulheres nas capitais nordestinas – 2017

|                             | <b>Média</b> | <b>IC de 95%</b> | <b>Teste t</b> | <b>Valor p</b> |
|-----------------------------|--------------|------------------|----------------|----------------|
| <b>Não sofreu violência</b> | 9,02         | (8,42 – 9,62)    | -1,85          | 0,07           |
| <b>Sofreu violência</b>     | 8,06         | (7,18 – 9,13)    | -              | -              |

Fonte: Carvalho e Oliveira (2017)

De acordo com a pesquisa de Carvalho e Oliveira (2017) nas capitais nordestinas, mulheres que não sofreram com a violência doméstica tendem a ter um salário cerca de 10% maior do que as mulheres vítimas de violência. Ainda, quando analisado através de um recorte de raça, os resultados apresentam uma situação ainda pior para as mulheres vitimadas negras, conforme dados demonstrados no Gráfico 5.

Gráfico 5 - Diferença salarial por grupo étnico e situação de violência doméstica (R\$/Hora) das mulheres nas capitais nordestinas – 2017



Fonte: Carvalho e Oliveira (2017)

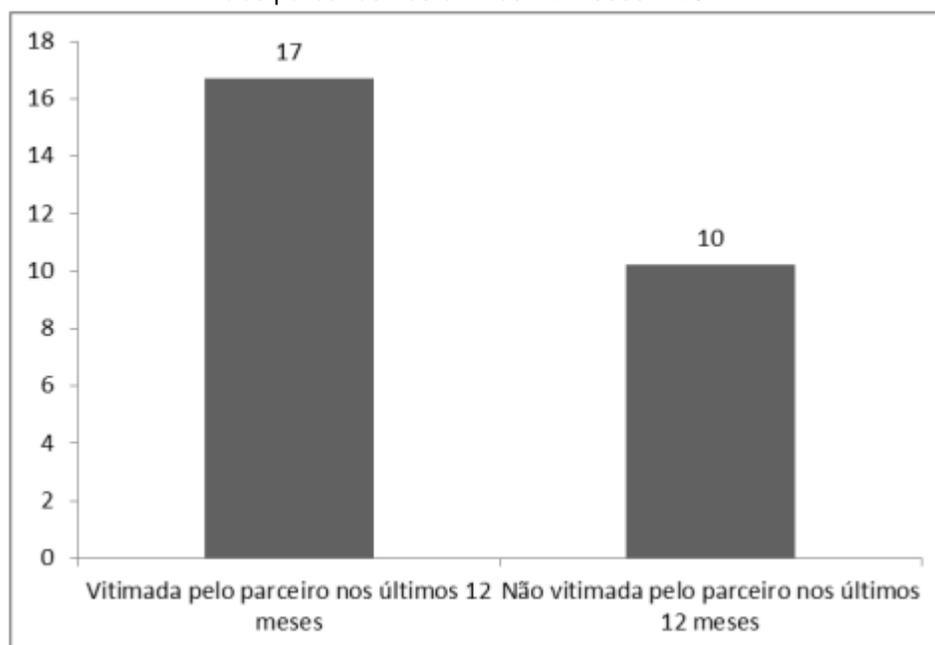
O Gráfico 5 apresenta o valor médio (em R\$) da hora trabalhada pelas mulheres entrevistadas nas capitais nordestinas para a pesquisa. Dessa forma, apresenta-se o cenário de discriminação racial presente no Brasil: mesmo em situação de violência doméstica, mulheres brancas recebem salários maiores que mulheres negras (com ou sem violência). Ou seja, partindo dos dados dispostos no Gráfico 5 acima, percebe-se

que o impacto negativo da violência de gênero no salário das mulheres é potencializado uma vez que a vítima é racializada (Carvalho e Oliveira, 2017). As mulheres negras vítimas de violência, de certa forma, têm salários mais baixos por serem mulheres, por serem negras e por serem vítimas de violência.

Além da diferença salarial, faz-se importante considerar o nível de autonomia das mulheres, uma vez que os rendimentos obtidos estão relacionados com a independência financeira das mulheres e, a partir disso, um facilitador para um possível término do relacionamento abusivo (Cerqueira, Moura e Pasinato, 2019). Em sua pesquisa conduzida nas capitais da região nordestina, Carvalho e Oliveira (2017) indagaram às vítimas de violência doméstica se elas possuíam autonomia para utilizar sua renda conforme suas preferências pessoais ou se eram condicionadas a transferir parte de seus rendimentos a seus parceiros – o que, por sua vez, pode indicar a ocorrência de violência patrimonial (IMP, 2021).

Conforme apresentado no Gráfico 6 abaixo, cerca de 17% das mulheres vitimadas por violência doméstica nos últimos 12 meses afirmaram repassar pelo menos parte de seus rendimentos para seus agressores. Enquanto isso, entre as mulheres que não foram agredidas por seus parceiros nos últimos 12 meses, essa proporção é de 10% (Carvalho e Oliveira, 2017).

Gráfico 6 - Proporção de mulheres das capitais nordestinas que repassaram seus rendimentos aos parceiros nos últimos 12 meses – 2017



Fonte: Carvalho e Oliveira, 2017

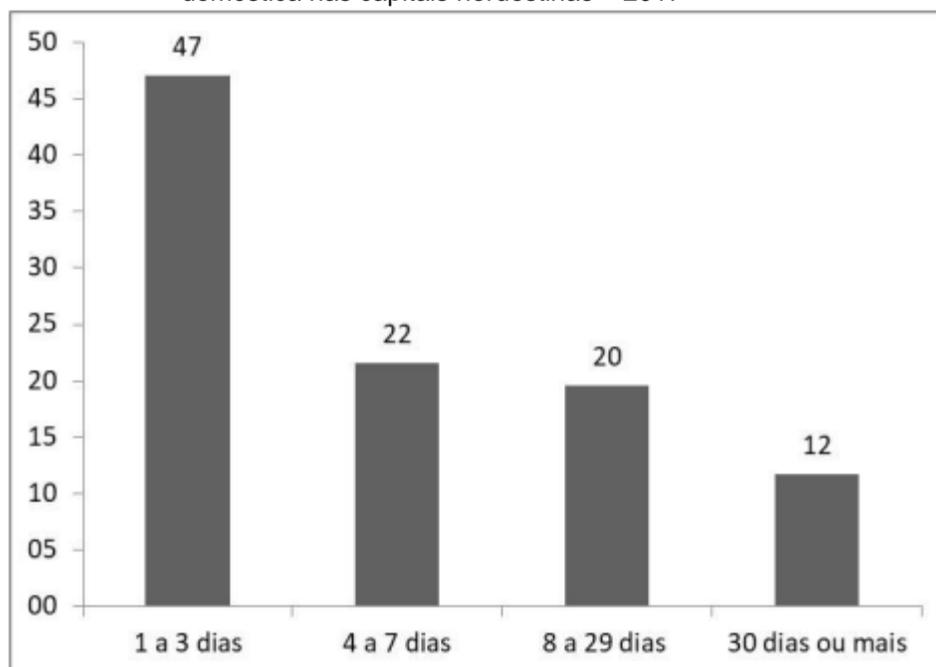
Ainda na pesquisa de Carvalho e Oliveira (2017), quando perguntadas se seu acesso ao mercado de trabalho já foi atrapalhado ou impedido por seu parceiro, cerca de 23% das mulheres vítimas de violência pelo parceiro afirmaram já terem recusado alguma oportunidade de emprego por razão da vontade do parceiro. Em oposição, apenas 9% das mulheres não vitimadas reportou recusar alguma oportunidade de emprego por causa do parceiro (Carvalho e Oliveira, 2017). Esses dados colaboram com a hipótese de que a violência doméstica tem efeitos prejudiciais na autonomia da vítima, aumentando sua dependência dentro do relacionamento abusivo e, assim, dificultando um possível término da relação.

#### 4.2.2 Produtividade e absenteísmo no mercado de trabalho

Colaborando com a hipótese de que a violência doméstica prejudica a capacidade laboral da mulher vitimada, Carvalho e Oliveira (2017) apresentam em sua pesquisa uma relação de dias de trabalho perdidos em razão da violência doméstica. Conforme o gráfico abaixo, os autores constataram que, entre as mulheres que reportaram absenteísmos, 47% das entrevistadas relataram faltas entre 1 e 3 dias de trabalho e 22% afirmaram

terem tido de 4 a 7 dias de trabalho perdidos. Um total de 12% das participantes da pesquisa afirmou ter perdido 30 dias ou mais (Carvalho e Oliveira, 2017).

Gráfico 9 – Distribuição de frequência de intervalo de dias perdidos por mulheres vítimas de violência doméstica nas capitais nordestinas – 2017



Fonte: Carvalho e Oliveira (2017)

A partir dos dados da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Carvalho, 2016), estimou-se o custo do absenteísmo relacionado à violência doméstica sobre o salário dessas mulheres. Para isso, Carvalho e Oliveira (2017) consideraram como a população feminina ocupada de 15 a 49 anos nas capitais do Nordeste brasileiro, conforme a PNAD Contínua (IBGE, 2016) do primeiro trimestre de 2016, cerca de 1.752.874 mulheres. Dentre elas, 12,5% foram vítimas de algum tipo de violência doméstica nos últimos 12 meses, o que corresponderia a 219.109 mulheres. Desse grupo, cerca de 25% afirmaram ter perdido pelo menos um dia de trabalho, totalizando 54.777 mulheres (Carvalho e Oliveira, 2017).

Assim, Carvalho e Oliveira (2017) estimam que o absenteísmo causado pela violência doméstica resulta em 985.986 dias de trabalho perdidos. Considerando o salário-hora médio das mulheres que sofreram violência doméstica (R\$ 8,16 em 2016), os autores calcularam que o custo do absenteísmo nas capitais nordestinas foi de

aproximadamente R\$ 64 milhões, considerando um dia de trabalho composto por 8 horas (Carvalho e Oliveira, 2017).

É relevante mencionar que esse valor, por si só, não inclui os custos adicionais com saúde, segurança e previdência social que serão adicionalmente gastos pelo Estado em razão da violência doméstica. Corrobora-se, assim, com a hipótese de que a violência de gênero afeta, também, as oportunidades econômicas da mulher, como episódios de baixa produtividade e absenteísmo que afetam diretamente as oportunidades da mulher no mercado de trabalho (Klugman *et al*, 2014; Lloyd e Taluc, 1999)

#### **4.2.3 Saúde mental e familiar**

Uma das principais e mais comuns consequências da violência doméstica é a deterioração da saúde mental da mulher. Segundo a literatura, ser vítima de violência pode interferir no nível de concentração, memória e outras funções cognitivas da mulher, ademais de poder desencadear doenças como depressão, ansiedade e estresse pós-traumático. Para além disso, a vítima ainda apresenta maior risco de desenvolver dependência de drogas de efeito psicoativo, como o álcool e outras substâncias (Carvalho e Oliveira, 2017; Cerqueira, Moura e Pasinato, 2019; Kartz, 2022). Essas consequências, por sua vez, afetam direta e indiretamente a capacidade laboral da vítima.

Carvalho e Oliveira (2017) apresentaram potenciais indicadores para o bem-estar da mulher, reproduzindo variáveis que podem refletir o estado mental da vítima nas atividades do mercado de trabalho. As mulheres vitimadas nos últimos doze meses relataram, em sua maioria, se sentirem mais frequentemente estressadas, com dificuldades de concentração, de sono, de tomada de decisão e, em geral, se sentem menos felizes do que as mulheres que não eram vítimas de violência doméstica (Carvalho e Oliveira, 2017).

Além disso, deve-se ressaltar que não são apenas as mulheres que sofrem as consequências da violência perpetrada por seus parceiros. Em situações de violência doméstica, toda a família é afetada pela situação, principalmente os filhos ou as filhas da mulher vitimada (Kartz, 2022; Cerqueira, Moura e Pasinato, 2019).

Os filhos que presenciam a violência doméstica sofrida pela mãe podem desenvolver problemas comportamentais e dificuldade de aprendizado, apresentando um funcionamento socioemocional prejudicado. Essas crianças, por conta de todo o contexto de violência em que se desenvolveram, podem apresentar menor desempenho no trabalho, instabilidades de emprego e de renda na idade adulta (Soares e Texeira, 2020; Klugman *et al*, 2014).

A transmissão intergeracional da violência também é um problema preocupante. Pessoas que vivenciaram a violência doméstica e familiar durante a infância são mais propensas a sofrerem violência em seus relacionamentos durante a vida adulta. Ou seja, por ser naturalizada nos lares desde a primeira infância, a violência doméstica acaba por reforçar a desigualdade de gênero e a dinâmica patriarcal de poderes, reforçando a dinâmica do ciclo de violência e a divisão sexual do trabalho (Cerqueira, Moura e Pasinato, 2019).

## 5 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROTEÇÃO DA MULHER

Após analisar os impactos da violência de gênero na vida das mulheres e, principalmente, suas consequências no mercado de trabalho e na população economicamente ativa brasileira, entende-se que é necessário tratar o problema com sua devida importância. O presente capítulo busca contextualizar a violência contra a mulher a partir da perspectiva de políticas públicas, elaborando uma leitura sobre sua efetividade no combate desse obstáculo.

### 5.1 A PERSPECTIVA DE GÊNERO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: UM PANORAMA BRASILEIRO

Farah (2004) define as políticas públicas como “um curso de ação do Estado, orientado por determinados objetivos, refletindo ou traduzindo um jogo de interesses” (Farah, 2004, p.47). Ou seja, podem ser entendidas como ações governamentais que afetam diretamente o bem-estar dos cidadãos, provendo serviços ou renda à população.

Nascimento (2016) defende que as políticas públicas de gênero podem ser analisadas sob três aspectos fundamentais: abrangência, processo de elaboração e finalidade. Dessa forma, podem ser políticas exclusivas para as mulheres ou políticas mais amplas que as contemplam como possíveis beneficiárias, como algumas políticas contra a pobreza. Quanto à sua elaboração, elas podem ser políticas em que as mulheres são apenas receptoras ou políticas protagonizadas por mulheres, onde elas participam ativamente da formulação e implementação. Ainda, a partir da ótica de finalidade, pode haver políticas que visam explicitamente diminuir a desigualdade de gênero e fortalecer as mulheres, ou, ainda, políticas mais conservadoras que acabam por reforçar a diferença de poder entre gêneros (Nascimento, 2016).

No início da década de 1980 são introduzidas no Brasil as primeiras políticas públicas com recorte de gênero. Essas eram políticas que não apenas identificavam o problema da disparidade de poderes entre os sexos, como também implementavam políticas dirigidas ao bem-estar e equidade feminina (Farah, 2004).

A partir disso, em 1983 é implementado o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo, um dos primeiros órgãos institucionais a favor da cidadania das mulheres, e o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), visando tratar a saúde feminina de maneira completa em diferentes estágios da vida. Dois anos mais tarde, 1985, foi criada na capital paulista, a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, que posteriormente se espalhou para outras cidades brasileiras, e ainda o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, vinculado ao Ministério da Justiça (Ávila *et al*, 2020; Farah, 2004; Nascimento, 2016).

No entanto, Farah (2004) argumenta que o Brasil enfrentava uma grave crise econômica na época, o que acarretou uma redefinição da agenda estatal e uma reestruturação das competências públicas entre as esferas municipais, estaduais e federal. Mesmo que a questão de gênero tenha sido incluída nas políticas públicas dos governos locais, isso não significa, necessariamente, um foco na diminuição da desigualdade entre gêneros. Conforme a autora:

Tal incorporação nem sempre significa, no entanto, 'aderência' à agenda de gênero ou incorporação da perspectiva de gênero, entendida como uma ação que promove a redução de desigualdades entre homens e mulheres. Há programas que, embora focalizem as mulheres ou a elas dirijam módulos específicos, acabam por reiterar desigualdades de gênero, reafirmando uma posição tutelada e subordinada da mulher tanto no espaço público como no privado (Farah, 2004, p. 65).

Na década seguinte, houve um importante marco para a educação brasileira: a equidade de gênero entra nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ministério da Educação (1998), configurando-se como um importante passo para moldar uma sociedade mais igualitária. Já na década de 2000, é criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), representando um fortalecimento das políticas públicas na promoção de maior equidade de gênero (Ávila *et al*, 2020; Nascimento, 2016). A partir dessas políticas públicas de foco na proteção à mulher, destaca-se a criação de Casas-abrigo, para acolhimento de mulheres em situação de violência, e a criação de outros órgãos e serviços, como o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres, as Defensorias da Mulher, entre outras ações que visam a construção de Redes de Atendimento às mulheres em situação de violência (Brasil, 2011).

Em 2006, o Brasil deu um importante passo no combate à violência de gênero através da sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), visando a prevenção e

redução da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ocorre, também, em 2015 a aprovação da Lei do Feminicídio (Lei n 3.104/2015), enquadrando o feminicídio como homicídio qualificado e como crime hediondo, com penas mais severas para os agressores condenados (Brasil, 2015).

Mais recentemente, no ano de 2023, o governo federal reforçou uma série de políticas públicas visando combater a violência contra a mulher. Entre as medidas, destacam-se (i) a criação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio, que visa prevenir, investigar e punir os crimes de ódio contra as mulheres, oferecendo proteção e assistência às vítimas e seus familiares; (ii) a ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, com a construção, reforma e equipagem de unidades da Casa da Mulher Brasileira, que oferecem serviços integrados de saúde, justiça, segurança e assistência social; e ainda (iii) a transformação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 em Disque-Denúncia, que passou a receber e encaminhar denúncias de violência contra as mulheres para os órgãos competentes, além de prestar orientação e informação sobre os direitos das mulheres e os serviços de acolhimento disponíveis (Brasil, 2023).

No que tange a participação das mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, foi sancionado em 8 de março de 2023 o Decreto nº 11.430, que estabelece um percentual mínimo de vagas destinadas a vítimas de violência doméstica em editais públicos. Conforme o Art. 3º:

Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas (Brasil, 2023).

## 5.2 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO COMO UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

A partir da literatura e dos dados expostos no presente trabalho, pode-se inferir que a violência contra a mulher deve ser tratada como um problema de primeira grandeza e que deve ser combatido através de políticas públicas. Não apenas uma questão de segurança pública e uma violação dos direitos humanos, a violência doméstica pode trazer grandes implicações para o desenvolvimento do país, gerando, entre outras

mazelas, perda de produtividade no mercado de trabalho, disparidades salariais, perdas de autonomia financeira e, ainda, eventuais custos no sistema de saúde. Além disso, a transmissão intergeracional da violência, conforme comentado, é um grande obstáculo na superação dessa mazela social, ao passo que reforça e recicla o ciclo de violência contra a mulher para as gerações futuras (Cerqueira, Moura e Pasinato, 2019).

Cerqueira, Moura e Pasinato (2015) afirmam que, quando se trata da violência contra a mulher, a sociedade inteira acaba por ser vítima. Segundo os autores:

Além do sofrimento cotidiano, a violência doméstica reproduz e alimenta um aprendizado que geralmente não fica restrito às paredes do lar. Crianças e jovens que crescem nesse meio, muitas vezes, respondem aos conflitos quotidianos e à necessidade de autoafirmação, tão típicos da juventude, usando a linguagem aprendida, da violência. Quando tais incidentes ocasionam uma morte, uma espiral de agressões e de vinganças recíprocas envolvendo grupos de jovens gera inúmeras outras vítimas fatais, sendo que o rastro da origem de todos os problemas há muito foi apagado por uma sequência de eventos, tornando invisíveis para a sociedade as consequências do aprendizado da violência intrafamiliar (Cerqueira, Moura e Pasinato, 2015, p. 7).

Tem-se, portanto, a necessidade da elaboração de ações e diretrizes específicas a fim de tratar o problema integralmente através de políticas públicas eficazes. Conforme Farah (2004), os programas de combate à violência contra a mulher devem envolver assistência jurídica, psicológica e social às mulheres, caracterizando-se como uma política integral de acolhimento para a vítima. Para sua reinserção na sociedade de maneira eficaz, a autora reforça a importância da inclusão de programas de atendimento nas áreas de educação e saúde, capacitando as mulheres atendidas para o mercado de trabalho.

As estruturas de acolhimento para as vítimas e famílias devem ser pensadas como locais para recuperação e reinserção social, promovendo a emancipação da mulher. Dessa maneira, deve ser adotada uma abordagem integralizada, fornecendo o apoio necessário à mulher vitimizada, auxiliando-a na superação das experiências traumáticas e na recuperação de sua autoestima e independência (Farah, 2004).

Ávila *et al* (2020) defende a assistência estatal, também, no fortalecimento de redes de atendimento para as vítimas, como as Casas-abrigo e os Centros de Referência da Mulher, por exemplo. De acordo com os autores, as redes de atendimento devem ser interdisciplinares, envolvendo as esferas da saúde, da educação, da segurança pública, da assistência social e jurídica, entre outras. Dessa maneira, busca-se uma ação conjunta

entre as instituições/serviços públicos, privados e a comunidade, com o objetivo de aumentar e aprimorar a qualidade do atendimento; de reconhecer e orientar corretamente as mulheres que sofrem violência; e de criar estratégias eficazes de prevenção (Ávila *et al*, 2020; Brasil, 2015).

### 5.3 LEI MARIA DA PENHA E DESDOBRAMENTOS

No dia 7 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei nº11.340, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP). Antes da lei ser colocada em prática, os casos de violência doméstica eram regidos sob a Lei nº 9.099/1995 e eram considerados crimes de menor potencial ofensivo – os agressores normalmente eram sentenciados ao pagamento de cestas básicas ou serviços comunitários e as vítimas não conseguiam nenhuma medida protetiva. Na prática, a violência de gênero era tratada com descaso e não havia mecanismos legais para proteção da mulher, prevenção do crime e punição adequada do criminoso (IMP, 2021; Cerqueira *et al*, 2015).

A lei visa, em termos gerais, criar “mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (Brasil, 2006), através de uma série de diretrizes multifacetadas, envolvendo, entre outras, as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação e trabalho. A legislação assume o problema da violência contra a mulher é de responsabilidade do Estado, retirando essa questão do ambiente privado e familiar e o trazendo para o centro do debate público (Brasil, 2006; IMP, 2021).

A LMP, dessa maneira, apresentou uma inovação significativa ao tratar de modo completo o problema da violência doméstica, indo além da imputação de uma maior pena ao ofensor. A nova legislação forneceu um conjunto de instrumentos para viabilizar a proteção e o acolhimento emergencial da vítima, separando-a do agressor, bem como criou estruturas para garantir a assistência social da mulher agredida. Além disso, a lei antecipou os mecanismos para conservar os direitos patrimoniais e familiares da vítima; sugeriu arranjos para o desenvolvimento e a efetividade do atendimento jurisdicional; e estipulou instâncias para tratamento do agressor (Cerqueira *et al*, 2015; IMP, 2021).

Além de ser uma via jurídica para punir os agressores, a LMP também apresenta, em seu texto, os diversos tipos de violência doméstica e familiar, conforme já descrito no

presente trabalho; sugere a criação de políticas públicas de prevenção, assistência e proteção para as vítimas; institui os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; impõe as medidas protetivas de urgência; e fomenta a promoção de programas educacionais com perspectiva de gênero, raça e etnia, entre outras ações (IMP, 2021). É justo afirmar que a Lei n. 11.340/2006 não é apenas uma alteração da legislação penal, é um importante instrumento legal de proteção aos direitos humanos das mulheres para uma vida livre de violência.

Formulada através da participação direta de organizações não governamentais (ONGs) de apoio à mulher, de movimentos feministas, da Secretaria de Política para Mulheres, do Congresso Nacional, entre outros agentes, a LMP inovou positivamente ao promover uma rede de proteção integrada à mulher vítima de violência. Por sua abordagem integrada, a LMP foi reconhecida pela ONU como uma das legislações mais avançadas do mundo nesse quesito (Ávila *et al*, 2020; Cerqueira *et al* 2015; IMP 2021).

### **5.3.1 Lei Maria da Penha na proteção da mulher e seu vínculo empregatício**

No Art. 9º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) há dois incisos importantes que visam proteger o emprego da mulher vítima de violência doméstica, conforme descrito abaixo:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. [...]

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - Acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - Manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses (Brasil, 2006).

Dessa maneira, a preservação do vínculo empregatício da vítima e o tratamento prioritário quando servidora pública demonstram como, de forma pioneira na América Latina, a preocupação em proteger o contrato de trabalho da influência sistemática de formas sutis de violência doméstica e contra a mulher, em todas as suas cinco modalidades principais. Em outras palavras, a LMP reafirma seu viés inovador e essencial sobre desigualdade de gênero e violência doméstica que vai além da

abordagem do assunto como uma questão apenas de criminalidade, de saúde pública ou de desenvolvimento econômico. Tendo seu vínculo empregatício protegido, a mulher vitimada pode se sentir mais segura e empoderada para denunciar a violência sofrida e se libertar dessa situação.

Para além desses incisos, tramita na Câmara o Projeto de Lei nº 296/2013, conhecido como “Auxílio-Transitório Decorrente de Risco Social Provocado por Situação de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”. O projeto visa equiparar a um acidente de trabalho, para finalidades previdenciárias, o episódio de violência contra a mulher, desde que o ocorrido seja comprovado pela autoridade competente. Segundo o Art. 8º da PLS 296/2013:

Art. 8º O custeio do auxílio-transitório instituído por essa lei será decorrente do recolhimento das contribuições previdenciárias regulares da segurada e pela receita decorrente do recolhimento, no período que durar sua concessão, devido pelo agressor que deu causa ao afastamento do trabalho, conforme determinado pelo juízo competente pelo procedimento [...] (Brasil, 2013).

### **5.3.2 Efetividade da Lei Maria da Penha (LMP)**

Cerqueira *et al* (2015) elaboraram um estudo com o objetivo de avaliar a influência da LMP na violência doméstica e medir seu potencial de redução dos homicídios femininos. Para isso, os autores partiram da hipótese de que a lei aumentou o custo esperado da agressão, por meio de três mecanismos principais: i) acréscimo do custo da pena para o agressor; ii) aumento do empoderamento feminino e das condições de segurança para que a vítima pudesse relatar; e iii) aprimoramento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando ao sistema de justiça criminal que lidasse de forma mais efetiva com os casos de violência doméstica. A união dos dois últimos aspectos resultou em aumentar a probabilidade de condenação, e os três aspectos somados fizeram elevar o custo esperado da punição para o agressor e, conseqüentemente, seus efeitos poderiam desencorajar a prática da violência doméstica (Cerqueira *et al*, 2015).

A LMP, embora tenha abrangência nacional, obteve efeitos heterogêneos no país, uma vez que a probabilidade de condenação depende da institucionalização dos serviços previstos na lei. Nas cidades onde não houve mobilização para implantá-los, infere-se que a crença dos residentes não apresentou mudanças significativas sobre a punição

(Cerqueira *et al*, 2015). Assim, os autores argumentam que a institucionalização territorial plena das políticas é fundamental para a efetividade dos instrumentos e para o futuro da agenda pública sobre a violência doméstica.

Em razão do obstáculo da falta de dados sobre violência não letal contra as mulheres, Cerqueira *et al* (2015) focaram seu estudo a partir de dados de homicídios perpetrados dentro das residências. Partindo da hipótese de que uma vez que a LMP tenha contribuído para a redução da violência doméstica, deveria ser possível observar essa diminuição nos homicídios de mulheres em seus domicílios (Cerqueira *et al*, 2015).

Diante desse problema, Cerqueira *et al* (2015) utilizaram um modelo de diferenças para comparar o homicídio de mulheres com o homicídio de homens. Os autores testaram diferentes regressões que explicam os homicídios e os homicídios domiciliares, levando em consideração efeitos espaciais e temporais, assim como variáveis de controle para a presença de armas de fogo na residência e o consumo de álcool por parte do agressor nas microrregiões estudadas. Os resultados indicaram de forma consistente que, nos locais onde a LMP e seus mecanismos foram devidamente implementadas, a legislação produziu efeitos estatisticamente relevantes para reduzir os homicídios de mulheres ligados à questão de gênero (Cerqueira *et al*, 2015).

Um outro aspecto relevante a ser considerado, conforme apontam os autores, é o fator comportamental perante a lei, uma vez que a percepção *a priori* de punição do agressor é algo que contribui para a eficiência na prevenção da violência doméstica, de acordo com a tese de Cerqueira *et al* (2015). Quando a LMP começou a ser implementada, devido à grande divulgação, é possível que as percepções prévias conferissem alta probabilidade de punição aos detratores. Com o passar dos anos, considerando que em muitas regiões do Brasil acabaram por não conseguir implementar de maneira completa todos os mecanismos previstos na lei, conclui-se que a percepção de punição por parte dos agressores tenha diminuído (Cerqueira *et al*, 2015).

A Lei Maria da Penha apresentou um grandioso avanço nas políticas públicas de proteção à mulher e foi avaliada como efetiva para a redução da violência de gênero. Contudo, provou-se que os efeitos da LMP não se deram de maneira homogênea em todo o país, tanto do ponto de vista espacial, como também temporal (Cerqueira *et al*, 2015).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho procurou entender, sob a ótica da Economia Feminista, a maneira como a violência contra a mulher afeta negativamente a inserção feminina no mercado de trabalho. Para além dessa questão, foi examinado o papel das políticas públicas na sua capacidade de reduzir esse problema e de proteger essas mulheres, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

Conforme apresentado, a Economia Feminista surge a partir da inserção da variável de gênero na análise econômica, uma vez que o *homo economicus* tradicional falha ao não ser capaz de expressar a complexidade do comportamento humano e das relações sociais que o moldam. Dessa maneira, o estudo da Economia Feminista propõe um novo ponto de vista crítico para o método formal, buscando trazer uma análise mais robusta.

Patriarcado e gênero são dois conceitos fundamentais dentro do campo teórico da Economia Feminista e auxiliam a entender as relações sociais que permeiam o dia a dia das mulheres. O gênero é considerado por Scott (1988) como a forma mais primitiva de estabelecimento de relações de poder dentro da sociedade. Aliado a essa noção, o Patriarcado se manifesta em todas as esferas sociais e é um conceito essencial para entender a relação de poder dos homens em relação às mulheres. Para Saffioti (2004), esse mecanismo não seria natural do ser humano – seria fruto de um processo histórico e cultural.

A partir do entendimento desses conceitos, percebe-se que a ideologia patriarcal influencia diretamente as relações de poder entre os gêneros e se posiciona como um obstáculo na garantia de igualdade de direitos para as mulheres, uma vez que permeia as relações sociais, a cultura e as instituições. Não por acaso, também, o patriarcado está intrinsecamente conectado com a violência contra a mulher, uma vez que a coloca em um papel de completa submissão ao masculino.

Outro conceito chave para entender a Economia Feminista é a divisão sexual do trabalho e a maneira como isso influencia e organiza as relações sociais e de trabalho, atribuindo expectativas e papéis desiguais para homens e mulheres. A divisão sexual do trabalho, assim, age de maneira a separar trabalhos tipicamente femininos de trabalhos

tipicamente masculinos e atribui diferentes valores sociais para cada um deles. Segrega-se, assim, o trabalho produtivo (masculino e de alto valor agregado) do trabalho reprodutivo (feminino, privado e de baixo valor agregado, comumente associado com trabalhos de cuidado).

Através da ótica da divisão sexual do trabalho, é possível entender como se caracteriza a vivência laboral da mulher na sociedade. Conforme visto no presente trabalho, as mulheres, mesmo mais instruídas, recebem salários mais baixos que os homens em média (IBGE, 2021; Fernandez, 2018). Na esfera privada, a divisão sexual do trabalho influencia negativamente as mulheres na medida em que as coloca em trabalhos precários ou não pagos e as afasta da sociedade. Com menos independência e autonomia econômica, as mulheres ficam mais propensas a sofrerem violências e a permanecerem em relações abusivas.

Em relação à violência contra mulher, em termos quantitativos, os dados apresentados no trabalho retratam um alarmante quadro da realidade brasileira. Apesar de um grande problema de subnotificações, todos os indicadores de violência contra a mulher cresceram em relação ao ano anterior, evidenciando o caráter patriarcal da sociedade brasileira (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Apenas no ano de 2023, 1.437 mulheres foram vítimas de feminicídio e 245.713 denúncias de violência doméstica foram feitas.

Considerando as mulheres na população economicamente ativa como força produtiva, buscou-se analisar como os efeitos dessa violência contra a mulher refletem no mercado de trabalho. A partir da revisão de literatura sobre o assunto, pode-se perceber os efeitos da violência doméstica no curto e no longo prazo, afetando questões como nível salarial e oportunidades de emprego, capacidade laboral e produtividade, episódios de absenteísmo e, ainda, questões de saúde mental da mulher vitimada (Carvalho e Oliveira, 2017). Conforme apresentado, mulheres vítimas de violência têm seus salários médios menores em relação às mulheres que não sofreram violência. Além disso, 47% das mulheres vitimadas reportou ter perdido entre 1 a 3 dias de trabalho em um ano em razão da violência, o que acaba por prejudicar a vida laboral e possíveis oportunidades de carreira da vítima (Carvalho e Oliveira, 2017).

Em relação à participação feminina no mercado de trabalho e sua influência no nível de violência, foi verificado que, a partir de uma leitura econômica feminista, defende-se que os modelos que tentam estimar essa relação falham ao ignorar a perspectiva da mulher e os fatores socioculturais relacionados ao tema, o que acaba por causar divergências entre os autores (Cerqueira, Moura e Pasinato, 2019).

Além dos custos desses efeitos no mercado de trabalho, a transmissão intergeracional da violência também se identifica como um dos impactos negativos observados. Conforme Cerqueira, Moura e Pasinato (2019), pessoas com históricos de violência doméstica e familiar durante a infância tendem a ser mais propensas a se tornarem vítimas de violência em relacionamentos futuros, reforçando e naturalizando esse problema. A partir dessa dinâmica, o ciclo de violência se renova, causando mais custos à sociedade e ao Estado.

Partindo desse contexto, é fundamental perceber a importância de políticas públicas com recorte de gênero, agindo de maneira eficaz na proteção das mulheres e na promoção da igualdade de gênero. As políticas públicas devem ser elaboradas de maneira a tratar o problema da violência contra a mulher de maneira integral, propondo diretrizes específicas para o acolhimento da vítima e sua reinserção na sociedade. Ademais, redes de atendimento interdisciplinares são fundamentais para atender a vítima de maneira completa, com apoio das esferas da área da saúde, da educação, jurídica e segurança.

Nesse contexto, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi um marco importante para as mulheres brasileiras. Elaborada em conjunto com movimentos feministas, a LMP inovou ao tratar a violência doméstica de maneira integral, estabelecendo um conjunto de instrumentos para proteção e assistência social da vítima, além de promover programas de educação de gênero e estruturas de atendimento à mulher.

Entendendo que a proteção do emprego da mulher vítima de violência é um fator fundamental para sua recuperação e reinserção à sociedade, a Lei Maria da Penha prevê em seu texto a preservação do vínculo empregatício da mulher quando necessário o afastamento da mulher do trabalho por até seis meses. Ações como essa auxiliam no

empoderamento da mulher que, com a garantia do seu emprego, sente-se mais apta para reportar a violência e deixar uma relação abusiva.

Contudo, mesmo com o caráter pleno e inovador da Lei Maria da Penha e todos seus mecanismos de proteção à mulher vitimada, Cerqueira *et al* (2015) verificaram que a LMP teve efeitos heterogêneos no país. De acordo com os autores, apresentou-se que a LMP e seus mecanismos não foram implementados de maneira uniforme pelo país e, portanto, sua efetividade poderia variar de acordo com a região do país. É possível perceber, assim, a importância de encarar com seriedade a questão da violência doméstica e, principalmente, o potencial de redução de desigualdade de gênero que a lei carrega consigo, se devidamente implementada.

Apesar do crescimento de todos os indicadores de violência contra a mulher apresentados anteriormente, é possível perceber que novas diretrizes e políticas públicas estão sendo elaboradas e sancionadas ao longo do ano de 2023, visando a proteção da vítima e a igualdade de gênero, conforme as cotas para mulheres vítimas de violência e o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio exposto ao longo do quarto capítulo. Esse fato reforça a importância da inclusão da variável de gênero nas análises e pesquisas, uma vez que torna os dados mais condizentes com a realidade social e auxiliam na tomada de decisão para políticas públicas mais eficazes e bem direcionadas.

Durante a elaboração desse trabalho, foram encontradas algumas limitações em relação aos dados disponibilizados sobre violência, principalmente no que tange a falta ou assimetria de informações para alguns indicadores, como, por exemplo, o registro de chamadas ao 190 para casos de violência doméstica. Outro desafio encontrado durante o processo de pesquisa foi a falta de dados concretos sobre a efeitos da violência no mercado de trabalho para outras regiões do país, além das capitais nordestinas.

Para pesquisas futuras, seria interessante conduzir uma análise comparativa entre a aplicação das políticas públicas nos estados brasileiros com os respectivos dados disponibilizados sobre a violência contra a mulher. Dessa maneira, seria possível examinar a efetividade dessas políticas em cada região do Brasil, aprofundando o questão discutida por Cerqueira *et al* (2015) sobre os efeitos heterogêneos da LMP no país e contribuindo para o debate público sobre esse tema. Além disso, seria relevante revisitar o estudo acerca da efetividade da LMP na redução de homicídios femininos uma

vez que, com a sanção da Lei do Femicídio (Lei nº 3.104/2015), o custo esperado de punição para o agressor aumentou consideravelmente. Dessa maneira, seria possível verificar, também, a efetividade da Lei do Femicídio.

Para além disso, o presente trabalho torna evidente o problema da violência de gênero no Brasil, bem como as relações do poder entre os gêneros e sua influência nesse cenário alarmante. Frente a discussão apresentada, percebe-se a importância de buscar quebrar ciclo do patriarcado, um dos fatores primários para a perpetração dessa violência. Isso pode ser feito através de políticas públicas que promovam a educação de gênero para a sociedade, desde a educação básica. Educando sobre igualdade de gênero, é possível impulsionar a autonomia e empoderamento das mulheres, tornando-se mais tangível alcançar a equidade entre homens e mulheres.

Além disso, o trabalho apresentou evidências para a hipótese de que, através de políticas públicas com recorte de gênero, é possível reduzir os efeitos da violência contra a mulher. Tendo em vista as proporções continentais do Brasil, é primordial que haja o devido planejamento e investimento público, de maneira a assegurar que essas políticas sejam implementadas e cumpridas de maneira integral e homogênea por todo o país.

## REFERÊNCIAS

AIZER, Anna. The Gender Wage Gap and Domestic Violence. **American Economic Review**, Pittsburgh, v. 100, n. 4, pp. 1847-59, set. 2010. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/aer.100.4.1847>. Acesso em: 25 nov. 2023.

ALEMANY, Carme. Violências. In: HIDRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 271-276.

ÁVILA, Thiago *et al.* Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2, p.383-415, 2020. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/346634131\\_Politicass\\_publicas\\_de\\_prevencao\\_ao\\_feminicidio\\_e\\_interseccionalidades](https://www.researchgate.net/publication/346634131_Politicass_publicas_de_prevencao_ao_feminicidio_e_interseccionalidades). Acesso em: 22 dez. 2023.

BARTZ, Maicker. **Ensaio em economia e violência**. 2022. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2022. Disponível em: <https://locus.ufv.br/handle/123456789/30603>. Acesso em: 02 dez. 2023.

BASTERD, Leila. O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**, Salvador, v. 19 p. 7-16, 2016. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/q7h4k/pdf/sardenberg-9788523220167.pdf>. Acesso em 08 dez. 2023

BRASIL. Ministério das Mulheres. **2023 marca retomada das políticas para mulheres no Brasil**. Brasília, 03 jan. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/janeiro/2023-marca-retomada-das-politicas-para-mulheres-no-brasil>. Acesso em: 04 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023**. Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.430-de-8-de-marco-de-2023-468754527>. Acesso em: 04 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy\\_of\\_acervo/outras-referencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres). Acesso em: 21 dez. 2023.

BRASIL. **Projeto de lei do Senado nº 296, de 2013**. Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para instituir o auxílio transitório decorrente de risco social provocado por situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Congresso Nacional, 2013. Disponível em: [https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9071179&ts=1669027816654&disposition=inline&\\_gl=1\\*1jhishn\\*\\_ga\\*MTYzOTU2MTE2NC4xNzAxNzAxMxOTM5\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTcwNTYyNjMzOC4zLjAuMTcwNTYyNjMzOC4wLjAuMA](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9071179&ts=1669027816654&disposition=inline&_gl=1*1jhishn*_ga*MTYzOTU2MTE2NC4xNzAxNzAxMxOTM5*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwNTYyNjMzOC4zLjAuMTcwNTYyNjMzOC4wLjAuMA). Acesso em: 27 dez. 2023.

BUENO, Samira *et al.* **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil - 4ª edição – 2023**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública São Paulo, mar. 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 08 out. 2023.

CARRASCO, Cristina. **Estatísticas Sob Suspeita**: Proposta de novos indicadores com base na experiência das mulheres. São Paulo, 2012.

CARVALHO, José; OLIVEIRA, Victor. **Relatório I - Primeira Onda – 2016**: Prevalência da violência doméstica e o impacto nas novas gerações. Fortaleza: UFC/IMP, 2016. (Pesquisa de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher). Disponível em: [https://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/relatorio\\_I.pdf](https://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/relatorio_I.pdf) Acesso em: 02 dez. 2023.

CARVALHO, José; OLIVEIRA, Victor. **Relatório II - Primeira Onda – 2016**: violência doméstica e seu impacto no mercado de trabalho e na produtividade das mulheres. Fortaleza: UFC/IMP, 2017. (Pesquisa de condições socioeconômicas e violência

doméstica e familiar contra a mulher). Disponível em: [https://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/relatorio\\_II.pdf](https://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/relatorio_II.pdf). Acesso em: 28 nov. 2023.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo; PASINATO, Wânia. **Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2019. (Texto para Discussão n. 2501). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9705-td2501.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Avaliando a efetividade da Lei Maria Da Penha**. Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2015. (Texto para Discussão n. 2048). Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3538/1/td\\_2048.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3538/1/td_2048.pdf). Acesso em: 27 dez. 2023.

FARAH, Marta. Gênero e políticas públicas. **Estudos Feministas**, v. 12, n. 1, p. 47-71, Florianópolis, jan. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/T3X8zdDGn5DZbcjxTLjcyKM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 dez. 2023.

FERNANDEZ, Brena. Economia feminista: metodologias, problemas de pesquisa e propostas teóricas em prol da igualdade de gêneros. **Brazilian Journal of Political Economy**. São Paulo, v. 38, n. 3, p. 559-583, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/hK9fwgQzytLqMh77BL7JBPF/?lang=pt>. Acesso em: 18 out. 2023.

FERREIRA, Ícaro; MORAES, Sara. Subnotificação e Lei Maria da Penha: o registro como instrumento para o enfrentamento dos casos de violência doméstica contra mulher considerando o anuário brasileiro de segurança pública. **O Público e o Privado**, n. 37, p. 259-280, Ceará, dez. 2019. Disponível em: <http://tinyurl.com/ythcf5ju>. Acesso em: 28 dez. 2023.

FONSECA, Denire; RIBEIRO, Cristiane; LEAL, Noêmia. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 2, p. 307-314, João Pessoa, ago. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000200008>. Acesso em: 15 nov. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 07 out. 2023.

FRANÇA, Marlene; CALIXTO, Thayanne. Naturalização da violência contra mulher: contextualizando condutas do Brasil Colônia. **Revista Conceitos**, v. 2, ed. 24, p. 98-110, João Pessoa, dez 2016. Disponível em: <https://www.adufpb.org.br/site/wp->

content/uploads/2017/05/REVISTA-CONCEITOS-ED-241.pdf. Acesso em: 25 nov. 2023.

GRECCO, Fabiana; FURNO, Juliane; TEIXEIRA, Marilane. Por uma ciência econômica feminista. **Dossiê Economia Feminista**, v. 26, n. 52, Campinas, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.20396/tematicas.v26i52.11701>. Acesso em: 12 out. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Estatísticas de gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e Pesquisas – Informação Demográfica e Socioeconômica, v.2, n.38, 2021. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf). Acesso em: 21 out. 2023.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. *In*: HIDRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 67-75.

INSTITUTO MARIA DA PENHA – IMP. **A lei na íntegra e comentada**. [s.l.], 2021. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>. Acesso em: 10 out. 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA – IMP. **Ciclo da violência contra a mulher**. [s.l.], 2021. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 08 out. 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA – IMP. **Tipos de violência**. [s.l.], 2021. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 10 nov. 2023.

KLUGMAN, Jeni *et al.* Voice and Agency empowering women and girls for shared prosperity. **World Bank Group**, v.1 n. 1, out. 2014. (Relatório nº 91161). Disponível em: <http://tinyurl.com/5a4uzkjs>. Acesso em: 10 dez. 2023.

LLOYD, Susan; TALUC, Nina. The Effects of Male Violence on Female Employment. *Violence Against Women*. **Violence Against Women**, v. 5, n. 4, p. 370-392, abril 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/10778019922181275>. Acesso em: 17 dez. 2023.

NASCIMENTO, Janaína. Políticas Públicas e Desigualdade de Gênero na Sociedade Brasileira: Considerações Sobre os Campos do Trabalho, da Política e da Ciência. **Mediações**, v. 21 n. 1, p. 317-337, Londrina, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2016v21n1p317>. Acesso em: 28 dez. 2023.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PINTO, Céli. Feminismo, História e Poder. **Revista de Sociologia Política**, v. 18, n. 36, p. 15-23, Curitiba, jun. 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNcSBf5r/?format=pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

SAFFIOTI, Heleith. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perse Abramo, 2004.

SARDENBERG, Cecília; TAVARES, Márcia. Introdução. *In: Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento*, v. 19 p. 7-16, Salvador, 2016. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/q7h4k/pdf/sardenberg-9788523220167.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 20 n. 2, p. 71-99, Porto Alegre, dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/issue/view/3038/363>. Acesso em: 12 out. 2023.

SOARES, Laís; TEIXEIRA, Evandro. Dependência econômica e violência doméstica conjugal no Brasil. **Panejamento e Políticas Públicas**, n. 61, p. 263-283, mar. 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/ppp61art9>. Acesso em: 16 dez. 2023.

TAUCHEN, Helen; WITTE, Ann; LONG, Sharon. Domestic violence: a nonrandom affair. **International Economic Review**, v. 32, n. 2, p. 491-511, 1991. Disponível em: [https://www.nber.org/system/files/working\\_papers/w1665/w1665.pdf](https://www.nber.org/system/files/working_papers/w1665/w1665.pdf). Acesso em: 16 dez. 2023.

VIECELI, Cristina. **Economia feminista e trabalhos reprodutivos não remunerados: conceito, análise e mensuração**. 2020. Tese (Doutorado em Economia). Programa de Pós-Graduação em Economia – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/220070>. Acesso em: 21 out. 2023.